



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.776

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA N. 351 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954

O SUPERINTENDENTE, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 33 e os itens 4.º e 40.º do artigo 47 do Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, RESOLVE:

Dispensar, por necessidade de serviço, o auditor contábil Alexandre Matias da Silva Santos, como representante da SPVEA na Comissão instituída pela Fôrça e Luz do Pará S/A para julgar as propostas de fornecimento do material necessário à montagem da nova rede de distribuição de energia elétrica da cidade de Belém, e designando, para substituí-lo o Assessor Técnico Américo Vespúcio da Silva Chagas.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), para início do serviço de abastecimento de água da cidade de Araguacema (Estado de Goiás).

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o engenheiro Guilherme Augusto Teles de Miranda, identificado neste ato como o próprio e agindo na qualidade de representante do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), órgão cooperativo de saúde pública e saneamento, conforme acôrdo firmado entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América, subordinado e parte integrante do Ministério da Saúde, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao serviço de abastecimento de água da cidade de Araguacema, sede do município do mesmo nome, no Estado de Goiás, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei

número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) obriga-se a dar início, com os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, aos estudos e obras do serviço de abastecimento de água da cidade de Araguacema, sede do município do mesmo nome, no Estado de Goiás, nos termos do que contratou com a respectiva municipalidade, por instrumento particular de nove (9) de setembro do corrente ano, obedecendo, quanto à parte de estudos, às indicações constantes do plano de aplicação que a este acompanha, e quanto à execução das obras iniciais, às indicações técnicas e orçamentárias que resultarem aprovadas, por ambas as entidades acordantes, em consequência dos estudos feitos, cabendo ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) a iniciativa de sua apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para Viação e Obras Públicas; item seis (6) — Estado de Goiás; alínea dois (2) — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água em: sub-alínea cinco (5) — Araguacema: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), da qual oitenta e cinco mil cruzei-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral :

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

ros (Cr\$ 85.000,00) serão aplicados em estudos e quatrocentos e quinze mil cruzeiros (Cr\$ 415.000,00) em obras, aqueles segundo o anexo plano de aplicação e estes segundo os elementos técnicos que o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para aprovação. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em quatro (4) parcelas, a primeira de oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 85.000,00), para estudos, e as demais para obras, sendo duas (2) de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) e uma de cento e quinze mil cruzeiros (Cr\$ 115.000,00). A primeira parcela destinada a obras não será entregue antes que o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) tenha prestado contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia da quota destinada a estudos e obtido desta a aprovação para os projetos, plantas, especificações e orçamentos que haja apresentado.

CLÁUSULA QUARTA : — Durante as obras de construção, a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, abedecendo às normas adotadas por esta.

CLÁUSULA SEXTA : — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório dos trabalhos realizados, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos que venham a ser aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLÁUSULA DÉCIMA : — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) terá autoridade exclusiva para escolher,

admitir e dispensar servidores, estabelecendo os seus salários e dispondo sobre transferências e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LEANDRO GÔES TOCANTINS, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo engenheiro Guilherme Augusto Teles de Miranda, representando o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
GUILHERME AUGUSTO TELES DE MIRANDA
LEANDRO GÔES TOCANTINS

Testemunhas :

Miguel Neves Galvão
Maria de Nazaré Bolonha

ESTADO DE GOIÁS

CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM ARAGUACEMA.

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 500.000,00

I LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

a) Despesas de viagem ..	Cr\$ 7.000,00	
b) Salário do topógrafo ..	5.000,00	
c) Trabalhadores braçais.	1.000,00	
d) Salário do desenhista ..	3.000,00	
e) Serviços diversos	4.000,00	20.000,00

II SERVIÇOS DE SONDAGEM

a) Despesas de viagem ...	14.000,00	
b) Salário do engenheiro.	9.000,00	
c) Salário do mecânico ..	4.000,00	
d) Trabalhadores braçais.	6.000,00	
e) Material	7.000,00	
f) Transporte do material	5.000,00	45.000,00

III ELABORAÇÃO DO PROJETO

a) Salário do engenheiro.	9.000,00	
b) Serviços de desenho ..	6.000,00	
c) Serviços de datilografia e diversos	5.000,00	20.000,00

IV EXECUÇÃO DO PROJETO

a) Verba destinada ao início da construção a ser especificada após a conclusão do Projeto..		415.000,00
---	--	------------

T O T A L Cr\$ 500.000,00

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Salinópolis (Pará), para prosseguimento das obras do cais de proteção e acostamento da sede municipal.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano

de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Pedro Augusto de Moura Palha, brasileiro, maior, domiciliado nesta capital, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador da Prefeitura Municipal de Salinópolis (Pará), conforme procuração que lhe foi outorgada em notas da tabeliã Laura de Vasconcelos Diniz, desta cidade, em cinco (5) de agosto do corrente ano, às fôlhas cento e quinze (115) verso, do livro número oitenta e seis (86), firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Prefeitura Municipal de Salinópolis (Pará), para as obras do cais de proteção e acostamento da cidade do mesmo nome, sede da respectiva municipalidade, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Salinópolis obriga-se a dar prosseguimento às obras de construção do cais de proteção e acostamento da cidade do mesmo nome, sede do município, obedecendo ao programa de aplicação, orçamento e plantas que, rubricados pelos representantes de ambas as partes acordantes, a este acompanham, como seus anexos hum (1) a oito (8), e dele ficam fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Salinópolis a quantia de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para viação e obras públicas; item nove (9) — Estado do Pará; alínea quatro (4) — Prosseguimento das obras do cais de proteção e acostamento dos seguintes municípios; sub-alínea seis (6) — Salinópolis (quebra-mar) : setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), cuja aplicação será feita de acôrdo com a documentação a que se reporta a cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — Durante as obras de cons-

trução, a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Salinópolis mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Salinópolis prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Salinópolis, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Salinópolis fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório dos trabalhos realizados, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os planos, orçamentos e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00, e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de

nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, **LEANDRO GÓES TOCANTINS**, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor **Arthur Cezar Ferreira Reis**, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor **Pedro Augusto de Moura Palha**, procurador da Prefeitura Municipal de Salinópolis, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de novembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
P.P. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão

Maria de Nazaré Bolonha

PROGRAMA DE SERVIÇO PARA O EMPREGO DA VERBA DE CR\$ 700.000,00 DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA MURALHA DE PROTEÇÃO A CIDADE DE SALINÓPOLIS.

1. Prosseguimento da muralha, numa extensão de 80,00 m.1., da secção transversal 15 a 22, com 271,20 m3 de alvenaria de pedra comum e 12,00 m3 de cimento armado, tendo o perfil da muralha um perímetro de 10,40 m.1..
2. Atêrro por trás da muralha, numa extensão de 191,00 m.1. da secção transversal 8 a 21, atingindo um total de 2.985,50 m3.
3. Corte de terreno, conforme projeto, da secção 21 a 33, num total de 3.031,75 m3.
4. Enrocamento em frente à muralha, numa extensão de 140,00 m.1. da secção transversal 12 a 22, num total de 700,00 m3.
5. Camada de filtração de pedra e areia, numa extensão de 80,00 m.1. da secção transversal 15 a 22, num total de 160,00 m3.

ESTADO DO PARÁ
ORÇAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DA MURALHA DE PROTEÇÃO A CIDADE DE SALINÓPOLIS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
I Alvenaria de pedra comum	m3	271.20	650,00	176.280,00
II Cimento armado	m3	12.00	2.709,00	32.508,00
III Atêrro, incluindo transporte	m3	2.985.50	50,00	149.275,00
IV Corte	m3	3.031.75	40,00	121.270,00
V Enrocamento	m3	700.00	120,00	84.000,00
VI Pedra e areia para filtração	m3	160.00	125,00	20.000,00
VII Transporte, fretes, equipamentos, ferramentas, etc.	—	—	—	118.687,00

TOTAL **Cr\$ 700.000,00**

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), para prosseguimento da instalação dos serviços de abastecimento de água em Salinópolis.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Gezer Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o engenheiro Guilherme Augusto Teles de Miranda, identificado neste ato como o próprio e agindo na qualidade de representante do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), órgão cooperativo de saúde pública e saneamento, conforme acôrdo entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América, subordinado e parte integrante do Ministério da Saúde, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da instalação dos serviços de abastecimento de água da cidade de Salinópolis, sede do município do mesmo nome, neste Estado, acôrdo este firmado nos termos do artigos dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953)).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) obriga-se, com os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a prosseguir nas obras do serviço de abastecimento de água da cidade de Salinópolis, sede do Município do mesmo nome, neste Estado, obedecendo aos orçamentos, plantas e diagramas que, rubricados pelos representantes de ambas as partes acordantes, a este acompanham, como seus anexos hum (1) a vinte e um (21), e dêle ficam fazendo parte integrante, e, ainda aos termos gerais do acôrdo firmado entre o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, para o mesmo fim, em dez (10) de novembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), também a este incorporado, como seu anexo número vinte e dois (22).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) a quantia de hum milhão trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.360.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para

Viação e Obras Públicas; item nove (9) — Estado do Pará; alínea hum (1) — Prosseguimento da instalação dos serviços de abastecimento de água, em cooperação com o SESP, nos seguintes municípios: sub-alínea dez (10) — Salinópolis: hum milhão trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.360.000,00), cuja aplicação será feita de acôrdo com a documentação a que se reporta a cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tem-

po, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LEANDRO GÓES TOCANTINS, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo engenheiro

Guilherme Augusto Teles de Miranda, representando o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

GUILHERME AUGUSTO TELES DE MIRANDA

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Inocêncio Machado Coelho Neto

Francisco Beltrão Martins

ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UM TANQUE ELEVADO COM CAPACIDADE DE 100.000 LT., PARA O ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDADE DE SALINÓPOLIS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I Serviços preliminares	vb			13.300,00
II Movimento de terra	m3	70,60		1.710,00
III Concreto armado	m3	48,00		117.906,00
IV Revestimento	m2	215,00		10.704,00
V Pintura	m2	200,00		1.254,00
VI Escada de ferro	vb			8.000,00
SUBTOTAL				152.874,00
ADMINISTRAÇÃO				15.287,40
TRANSPORTE				23.455,60
FERRAMENTA				5.863,90
LEIS SOCIAIS				8.899,00
EVENTUAIS				23.695,50
TOTAL				Cr\$ 230.075,40

ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE 7 TORNEIRAS PÚBLICAS, PARA O ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDADE DE SALINÓPOLIS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I Serviços preliminares	vb			42,00
II Movimento de terra	m3	14,00		315,00
III Alvenaria	m3	0,70		1.014,00
IV Concreto armado	m3	0.466		2.390,80
V Revestimento	m2	10,50		131,60
VI Instalação hidráulica	vb			4.088,00
SUBTOTAL				7.981,40
ADMINISTRAÇÃO				798,10
TRANSPORTE				1.239,60
FERRAMENTA				309,90
LEIS SOCIAIS				445,90
EVENTUAIS				1.237,10
TOTAL				Cr\$ 12.012,00

ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE 60 LIGAÇÕES DOMICILIARIAS PARA O ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDADE DE SALINÓPOLIS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I MOVIMENTO DE TERRA	vb			9.942,00
II INSTALAÇÃO HIDRAULICA	vb			63.906,00
SUBTOTAL				73.848,00
ADMINISTRAÇÃO				7.384,80
TRANSPORTE				12.094,80
FERRAMENTA				3.023,70
LEIS SOCIAIS				3.343,50
EVENTUAIS				11.446,40
TOTAL			Cr\$	111.141,20

ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE BOMBAS, INCLUSIVE INSTALAÇÃO DE BOMBAS E MOTORES, PARA O ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDADE DE SALINÓPOLIS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I Serviços preliminares	vb			800,00
II Movimento de terras	m3	6,50		99,00
III Concreto				
a) Simples	m3	3,40		2.649,00
b) Armado	m3	1,20		3.840,50
IV Alvenaria de tijolo	m2	57,00		5.619,00
V Revestimento	m2	105,00		2.320,00
VI Cobertura	m2	36,00		6.799,00
VII Esquadrias	m2	17,80		4.743,00
VIII Combogós	U	20		445,00
IX Pavimentação	m2	37,00		806,50
X Pintura	m2	163,00		2.072,80
XI Instalações	vb			8.779,50
XII Entelamento	m2	15,00		3.943,00
XIII Bombas e motores	U	2		130.000,00
SUBTOTAL				172.926,30
ADMINISTRAÇÃO				17.292,60
TRANSPORTE				30.600,70
FERRAMENTA				7.650,20
LEIS SOCIAIS				4.980,80
EVENTUAIS				26.803,60
TOTAL			Cr\$	260.254,20

ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE PARTE DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DO ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDADE DE SALINÓPOLIS, A SER ESPECIFICADA DE ACÓRDO COM O ANDAMENTO DA OBRA.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I REDE DE DISTRIBUIÇÃO	vb		Cr\$	467.466,10

ESTADO DO PARÁ
ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TIPO AMAZONAS PARA O ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDA-
DADE DE SALINÓPOLIS

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I INSTALAÇÃO DA OBRA	vb			4.210,00
II ESCAVAÇÃO :				
a) Em seco	m3	350,00		3.404,00
b) Na água	m3	220,00		52.065,00
III COLUNAS EM CONCRETO	u	6		68.096,00
IV FILTROS LATERAIS	vb			19.380,00
V PAREDE IMPERMEÁVEL	vb			22.380,00
VI REVESTIMENTO :				
a) Interno	m2	140,00		2.935,00
b) Externo	m2	40,00		1.710,00
VII FILTRO DO FUNDO	u	1		10.065,00
VIII ATERRO	m3	250,00		400,00
IX TESTE DE VAZÃO	u	1		771,00
SUBTOTAL				185.416,00
ADMINISTRAÇÃO				18.541,60
TRANSPORTE				21.241,20
FERRAMENTA				5.310,30
LEIS SOCIAIS				19.802,50
EVENTUAIS				28.739,50
TOTAL				Cr\$ 279.051,10

CÓPIA AUTÊNTICA

Térmo de acôrdo entre a Prefeitura de Salinópolis e o Serviço Especial de Saúde Pública.

Entre o Serviço Especial de Saúde Pública — órgão cooperativo de saúde pública e saneamento, subordinado e parte do Ministério da Educação e Saúde, conforme acôrdo celebrado entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América — neste ato denominado SESP e representado pelo Dr. Ernani de Paiva Ferreira Braga, Superintendente e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, representada pelo seu Prefeito, Sr. Gerônimo Alves Dias, daqui por diante denominada PREFEITURA, fica ajustado um acôrdo para a construção de um sistema de abastecimento de água na cidade de Salinópolis, mediante as seguintes cláusulas :

CLÁUSULA I

O presente acôrdo trata da construção, pelo SESP, de um sistema de abastecimento de água na cidade de Salinópolis, o qual obedecerá às plantas e especificações aprovadas pelo Superintendente do SESP e pelo Chefe da Missão Técnica do Instituto de Assuntos Inter-Americanos.

CLÁUSULA II

O SESP se compromete a executar a totalidade ou parte das obras mencionadas nas especificações e plantas, do modo pelo qual julgar mais conveniente, isto é, por administração, empreitada, sub-empreitada ou quaisquer outras modalidades de contrato ou subcontrato permitidos em lei.

CLÁUSULA III

O custo total das obras está calculado, em aproximadamente, Cr\$ 2.056.000,00 (dois milhões cinquenta e seis mil cruzeiros), devendo a PREFEITURA entregar ao SESP a respectiva importância, da seguinte forma :

a) Cr\$ 197.818,20 (cento e noventa e sete mil oitocentos e dezoito cruzeiros e vinte centavos), pela verba federal do orçamento da República, dotação de 1951;

b) Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), pela verba federal do orçamento da República, dotação de 1953;

c) Cr\$ 1.358.181,80 (hum milhão trezentos e cinquenta

e oito mil cento e oitenta e hum cruzeiros e oitenta centavos, pela PREFEITURA.

CLÁUSULA IV

Qualquer verba recebida pelo SESP do Governo Federal para a execução das obras constantes deste Acôrdo será empregada, exclusivamente, na construção do sistema de abastecimento de água, de conformidade com o disposto na Cláusula I.

CLÁUSULA V

No custo total das obras ficam incluídos os pagamentos devidos a técnicos contratados para a execução das mesmas, pessoal da obra, material, equipamento e quaisquer outras despesas relacionadas com a execução do projeto.

CLÁUSULA VI

Os serviços profissionais dos técnicos pertencentes aos quadros do SESP que irão colaborar como consultores e administradores na construção do sistema serão pagos pelo projeto, de acôrdo com a tabela de vencimentos e diárias do SESP.

CLÁUSULA VII

A PREFEITURA compromete-se a entregar ao SESP, uma casa para funcionamento do Escritório e residência do engenheiro, durante a vigência deste Contrato.

Terminadas as obras a PREFEITURA tomará a si a responsabilidade pela operação e manutenção adequada do sistema de abastecimento de água, depois de devidamente instruído pelo SESP o pessoal a ser incumbido do mesmo.

CLÁUSULA VIII

Fica incluída nas despesas das obras, a responsabilidade legal com referência a danos a propriedades ou pessoas de terceiros, que ocorrerem durante ou como resultado do trabalho feito. Nesta cláusula ficam taxativamente incluídos os assuntos referentes aos Decretos 1.918, de 27-8-937, 5.452, de 1-5-943 e 7.036, de 10-11-944. No caso de contratos ou subcontratos com terceiros, o SESP eximirá a PREFEITURA de quaisquer obrigações decorrentes dos decretos mencionados nesta cláusula.

CLÁUSULA IX

Na hipótese de serem suspensas as atividades do SESP antes de concluído o projeto, compromete-se a PREFEITURA a continuar as obras, devendo o SESP fazer a entrega de todo o material já pago e adquirido e devolver o saldo em dinheiro, porventura existente.

CLÁUSULA X

Terminadas as obras, o SESP enviará à PREFEITURA, por escrito, a devida comunicação, combinando a data para a entrega formal da obra.

CLÁUSULA XI

O SESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção das obras, motivadas pela falta de recebimento das verbas mencionadas na cláusula III ou contratempos outros, que porventura venham a surgir, tais como falta de material, incêndio, enchentes, guerra, etc..

CLÁUSULA XII

Para a realização deste acordo a PREFEITURA se compromete a cooperar, não somente com o SESP, mas também com todo o seu pessoal, inclusive empreiteiros, fornecedores.

Para esse fim envidará esforços no sentido de facilitar o cumprimento das leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais, comprometendo-se ainda a assegurar todas as garantias necessárias à realização deste acordo.

CLÁUSULA XIII

Poderá este acordo ser alterado, em qualquer época, mas todas as modificações serão feitas por escrito pelas pessoas devidamente autorizadas para assim o fazer, com observância do que sobre o assunto se contém nas legislações federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA XIV

A PREFEITURA compromete-se a desapropriar os terrenos que se tornarem necessários para a localização da fonte de captação e do reservatório de acumulação de água, devendo ser observado que em torno da fonte de abastecimento ficará reservada uma faixa de terra, de pelo menos cinquenta (50) metros, área esta que será devidamente cercada, a fim de garantir a proteção sanitária do referido manancial.

CLÁUSULA XV

Este acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará na ocasião em que as obras estiverem concluídas e entregues à PREFEITURA.

CLÁUSULA XVI

Este acordo obrigará não somente aos que o assinam, mas também, aos seus sucessores. E por estarem assim justos e contratados, foi o mesmo assinado, depois de lido e achado conforme.

Belém, 10 de novembro de 1953.

(a) GERONCIO ALVES DIAS
Prefeito Municipal de Salinópolis

ERNANI BRAGA (Dr.)
Superintendente do Serviço Especial de
Saúde Pública

Confere com o original.

Raymundo Nonato Duarte Valente
Datilógrafo — SPVEA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 888 — DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.666,60, em favor de Dartagnan Palmeira da Silva.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil seiscientos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 2.666,60), em favor de Dartagnan Palmeira da Silva, escrivão da Coletoria de Rendas do Estado, em Muana, para o pagamento de percentagens referentes à cobrança do imposto de Vendas e Consignações efetuadas pela Recebedoria de Rendas, no período de maio de 1948 a maio de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 889 — DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 24.324,90 em favor da firma Braga & Irmão, de Santarém.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte quatro mil trezentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 24.324,90) em favor da firma Braga & Irmão, de Santarém, para restituição dos impostos que pagou a mais nos exercícios de 1951 e 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 890 — DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.500,00 em favor de D. Raimunda Nilza Sirotheau Serique.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de três mil e quinhentos cruzeiros (3.500,00) em favor de D. Raimunda Nilza Sirotheau Serique, professora normalista, com exercício no grupo escolar de Santarém, para pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito, no período de janeiro de 1950 a dezembro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 891 — DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 600,00 em favor de D. Georgina Marinho Dias.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de seiscientos cruzeiros (Cr\$ 600,00), em favor de D. Georgina Marinho Dias, proveniente de vencimentos relativos ao mês de dezembro de 1952, que

deixou de receber como professora de 1.ª entrância, padrão B, da Escola situada na povoação Macurá, Município de Alenquer.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 892 — DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.034,60 em favor de Manoel da Vera Cruz Leal, coletor estadual, aposentado, da Vigia.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil e trinta e quatro cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 2.034,60) em favor de Manoel da Vera Cruz Leal, coletor estadual, aposentado, da Vigia, para pagamento de diferença de vencimentos referente ao período de setembro a dezembro de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 893 — DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) em favor de D. Elisia Gonçalves Ramos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) em favor de d. Elisia Gonçalves Ramos, professora de 1.ª entrância da escola do lugar "Lages da Colônia Pais de Carvalho", no Município de Alenquer, destinado ao pagamento de seus vencimentos relativos aos meses de agosto a dezembro de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 894 — DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.000,00 em favor de Raimundo Olavo da Silva Araújo.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) em favor de Raimundo Olavo da Silva Araújo, Pretor do Termo de Mocajuba, Comarca de Cametá, para pagamento de diferença de vencimentos do mês de dezembro de 1951, quando esteve no exercício do cargo de Juiz de Direito da citada Comarca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 895 — DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Exe-

cutivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 400,00 em favor de D. Juliana Rosa de Sousa.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) em favor de D. Juliana Rosa de Sousa, porteira do grupo escolar de Alenquer, para pagamento de seus vencimentos relativos ao mês de dezembro de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 896 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 33.465,50, em favor da firma L. G. Tuji & Cia., de Santarém.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 33.465,50), em favor da firma L. G. Tuji & Cia., de Santarém, para restituição dos impostos que pagou a mais, nos exercícios de 1950, 1951 e 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 897 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

Organiza pequenas bibliotecas rurais populares nas escolas primárias do Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a organizar, nas escolas primárias do interior do Estado, pequenas bibliotecas rurais para uso dos pais dos alunos e agricultores da localidade.

Parágrafo único. Será estendida às cooperativas e núcleos agrícolas a instalação de idênticas bibliotecas.

Art. 2.º Essas pequenas bibliotecas serão dotadas de publicações de interesse local e de revistas das editoras Companhia Melhoramentos, Editora Nacional, Chácara e Quintais e quaisquer outras especializadas na cultura agrícola popular.

Art. 3.º As bibliotecas nas Escolas Públicas ficarão a cargo dos professores, auxiliados pelos alunos e nas demais organizações, sob a responsabilidade dos seus diretores ou presidentes.

Art. 4.º As estantes, adotadas em um modelo padronizado único, serão toscas e confeccionadas, em princípio, nos estabelecimentos de ensino profissional do Estado.

Art. 5.º Incumbirá à Secretaria de Educação e Cultura, em harmonia com a Secretaria de Produção, a supervisão dessas bibliotecas e a sua regulamentação.

Parágrafo único. Em princípio, adotar-se-á o empréstimo das publicações, proporcionando a leitura a domicílio.

Art. 6.º Na Lei Orçamentária para 1955, incluir-se-á a verba de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para a execução da presente lei.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Produção

LEI N. 898 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 600,00, em favor de Ana Batista Gazel.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), em favor de Ana Batista Gazel, professora da Escola de Curicaca, Município de Alenquer, para pagamento dos seus vencimentos relativos ao mês de dezembro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 899 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 280,00 em favor de D. Maria Batista da Costa, servente, padrão D.

D. servindo no Grupo Escolar "Cornélio de Barros".

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 280,00) em favor de D. Maria Batista da Costa, servente, padrão D. com exercício no Grupo Escolar Cornélio de Barros, para pagamento de seus vencimentos correspondentes ao período de 19 a 30 de novembro de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 900 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 18.430,80 em favor da firma Manoel M. Paysano & Cia., de Alenquer.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezoito mil quatrocentos e trinta cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 18.430,80), em favor da firma Manoel M. Paysano & Cia., de Alenquer, para restituição dos impostos que pagou a mais nos exercícios de 1949 e 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 901 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 600,00 em favor de D. Mery Gazel Yared.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), em favor de D. Mery Gazel Yared, professora da Escola do lugar Ilha do Jurupirupucú, Município de Alenquer, para pagamento dos seus vencimentos do mês de dezembro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 902 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.690,00, em favor da firma Camilo Pinto da Silva & Cia., desta praça.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oito mil seiscentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 8.690,00) em favor da firma Camilo Pinto da Silva & Cia., desta praça, para pagamento de serviços de transporte prestados ao Departamento Estadual de Segurança Pública, nos exercícios de 1949 a 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 903 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.400,00 em favor de Raimundo Miranda da Luz.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.400,00) em favor de Raimundo Miranda da Luz, soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar, para pagamento de diferença de vencimento que deixou de receber quando destacado na delegacia do Município de Marabá, no período de Agosto a novembro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 904 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 30.000,00, em favor do Diretório Acadêmico de Engenharia do Pará.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), em favor do Diretório Acadêmico de Engenharia do Pará, como auxílio do Governo à criação dos cursos de Extensão Universitária de Mecânica dos Solos e Fundações, de Concreto Armado e de Eletrotécnica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 905 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.000,00 em favor de Vital Vasconcelos e João Domingos Costa, respectivamente, coletor e escrivão da Coletoria de Tucuruí, à razão de Cr\$ 500,00 a cada um.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), em favor de Vital Vasconcelos e João Domingos Costa, respectivamente, coletor e escrivão da Coletoria de Rendas em Tucuruí, para pagamento do Abono de Natal relativo ao exercício de 1951, à razão de Cr\$ 500,00 a cada um.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 906 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.000,00, em favor de Raul Pessoa da Cunha.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), em favor de Raul Pessoa da Cunha, Coletor das Rendas do Estado, em Muana, para pagamento de percentagens referentes à cobrança do imposto de Vendas e Consignações efetuada pela Recebedoria de Rendas, no período de maio de 1948 a maio de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 208 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. José Cavalcante Filho, ocupante efetivo do cargo de Diretor Técnico da Secretaria de Educação e Cultura, respondendo pelo expediente da mesma, para seguir até a Capital da República, a fim de tratar de interesses do Estado, junto ao Ministério da Educação, pelo prazo de três (3) meses.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

PORTARIA N. 209 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Dispensar, a pedido, das funções de Secretário de Estado de Educação e Cultura, José Cavalcante Filho, ocupante efetivo, do cargo de Diretor Técnico, do Quadro Único, lotado na mesma Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

SECRETARIO DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo

Quinta-feira, 2

DIÁRIO

com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. José Achilles Pires Lima do cargo de Consultor Geral — padrão Z, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Interior e Justiça, que vinha exercendo em substituição ao titular Dr. Antônio Teixeira Gueiros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. José Achilles Pires Lima para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 27/11/1954

Petições:

0852 — Manoel Sousa Oliveira, soldado da P. M., pedindo licença especial — Ao exame e parecer do D. P.

0853 — Aico Oshikuro, natural do Japão, residente em Tomé-Açu, Município do Acará, solicitando naturalização de cidadã brasileira. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0854 — Knnimitsu Nogueira, natural do Japão, residente em Tomé-Açu, solicitando naturalização de cidadã brasileira — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0855 — Miekio Abe, natural do Japão, residente em Tomé-Açu, solicitando naturalização de cidadã brasileira — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0856 — Masae Kato, natural do Japão, residente em Tomé-Açu, solicitando naturalização de cidadã brasileira — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0857 — Shizuka Sawada, natural do Japão, residente em Tomé-Açu, solicitando naturalização de cidadã brasileira — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0858 — Reiko Yokoiama, natural do Japão, residente em Tomé-Açu, solicitando naturalização de cidadã brasileira — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ofícios:

N. 806, da Assembléia Legislativa, solicitando, informação — Junte-se ao expediente relativo ao assunto que se encontra arquivado nesta Secretaria.

N. 913, da Prefeitura Municipal de Belém, versando sobre um acidente havido entre o ônibus de chapa n. 3391-T da Viação Mixta e a cacamba n. 11 do D. M. E., na rodovia de Ananindeua, em frente à Granja Modelo — Ao D. E. S. P., para providenciar com referência à solicitação constante do ofício.

N. 287, da Faculdade de Direito do Pará, versando sobre a publicação do edital para o concurso da cadeira de Economia Política, anexo um exemplar do D. O. a respeito da publicação — Encaminhe-se, por ofício, à Faculdade de Direito do Pará um exemplar do D. O. que publicou o edital.

N. 893, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Rio de Janeiro, solicitando informações a respeito da construção do Grupo Escolar de Conceição do Araguaia — Volte ao D. A. M., para solicitar da Prefeitura de Conceição do Araguaia que fixe um prazo para a apresentação dos documentos relativos à importância de Cr\$ 83.333,00. Outrossim, telegrafo o D. A. M. ao Coletor Estadual e Presidente do Conselho Escolar daquele município, solicitando informe se está em efetivo andamento a construção do Grupo Escolar.

N. 183, da Câmara Municipal de Belém, versando sobre a

construção de um posto policial no bairro de Terra Firme — Oficie-se à Câmara Municipal, informando sobre as providências tomadas.

Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o contrato de Francisco Chagas do Nascimento, para o cargo de investigador — Estando preste a expirar o atual exercício financeiro, não é aconselhável contratar funcionários por período tão curto. Volte ao D. E. S. P., para aguardar o início do próximo ano, quando, então, deverá renovar o presente expediente.

N. 57, do Educandário Monteiro Lobato, remetendo documentos em número de 60, dos menores que forem alunos daquele Educandário, desligados a pedido, nos anos de 1952 e 1953 — Arquivar-se em pasta especial para oportuna entrega aos interessados.

N. 503, da Assistência Judiciária do Cível, em Belém, versando sobre a publicação de edital de citação em que é interessada D. Raimunda Rodrigues Viana, anexo um exemplar do D. O. a respeito da publicação — Encaminhe-se à A. J. C., um exemplar do D. O. que publicou o edital.

N. 546, da Assistência Judiciária do Cível, sobre a publicação do edital de citação em que é interessada Itala Carvalho de Sousa, anexo um exemplar do D. O. versando sobre a publicação — Encaminhe-se à Assistência Judiciária um exemplar do D. O. que publicou o edital.

N. 560, da Assistência Judiciária do Cível, tratando da publicação de edital de citação em que é interessada Izaura Silva Guimarães, anexo um exemplar do D. O. sobre a publicação — Encaminhe-se à Assistência Judiciária um exemplar do D. O. que publicou o edital.

N. 061, da Polícia Militar, remetendo os processos ns. 695/SE, 705/SE, 736/SE, 646/SE e telegrama n. 368, do D. E. S. P., sobre o destacamento policial em vários municípios — Arquivar-se.

N. 101, do Asilo D. Mace do Costa, sobre a publicação de edital do boletim mensal, daquele Asilo, anexo um exemplar do D. O. — Arquivar-se.

N. 293, da Polícia Militar, remetendo os processos ns. 582, do T. J. E. e ofício n. 729, da A. L. — Ciente. Arquivar-se.

Sin. da Diretoria do Jornal "O Grêmio" — Arquivar-se.

N. 4912, do Serviço Especial de Saúde Pública, em Belém, comunicação do Sr. Dr. Garibaldi Faria ao Sr. Dr. Secretário do Interior, de haver assumido o cargo de Diretor do Programa do Pará — Agradecer e arquivar.

Em 25/11/1954

Telegramas:

N. 265, de Sabino Santos e outros, Castanhal — Arquivar-se.

Em 27/11/1954

N. 378, de Carlos Felix da Silva, prefeito de Porto de Móz, solicitando a ida de uma comissão para levantamento de contas e balancetes da Prefeitura — Ao D. A. M., para informar.

Carta:

N. 82, de José Maria Tavares Feio, versando sobre o curso à concorrência para venda de máquinas impressoras impróprias aos serviços da Imprensa Oficial — Junte-se um exemplar do D. O.

publicou a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Letas: Departamento Estadual de Segurança Pública, servido em 11/11/54 — Ciente.

Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública, servido em 23/11/54 — Ciente. Arquivar-se.

PORTARIA N. 57 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1954

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE: Conceder trinta (30) dias de férias, nos termos do art. 90 § 3.º do Estatuto dos Funcionários Públicos, ao extranumerário-diarista Antônio Wilson Pessoa, que exerce a função de Aprendiz de Mecânico, a contar do dia 2 do corrente.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 1.º de dezembro de 1954.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

PORTARIA N. 58 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1954

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE: Conceder trinta (30) dias de férias nos termos do art. 90 § 3.º do Estatuto dos Funcionários Públicos, ao extranumerário-diarista João Garcia Galvão, que exerce a função de Tipógrafo, a contar do dia 2 do corrente.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 1.º de dezembro de 1954.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 129 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954

O Diretor do Departamento de Receita, usando de suas atribuições, e nos termos do despacho proferido no ofício n. 781/54 da Associação Comercial, recomenda ao sr. chefe da 1.ª Seção seja excluída da incidência da taxa de bebidas alcólicas as bonificações, concedidas em fatura, como desconto que é, feito no preço da mercadoria, sujeitas referida taxa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 30 de novembro de 1954.

José de Albuquerque Aranha
Diretor, em comissão

N. 6216, de Eliso Nicolau João — A Seção de Fiscalização.

N. 6215, da Shell Brazil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 781, da Associação Comercial do Pará — A cobrança da taxa de bebidas alcólicas de que trata a Lei n. 102, de 30 de novembro de 1948, alterada pela Lei n. 340, de 17 de agosto de 1950 incide sobre o preço da venda. Para torná-la mais fácil e mais eficaz, foi baixada a Portaria n. 83, de 28 de agosto de 1950, autorizando essa cobrança por ocasião do processo do despacho de estatística, mediante guia instituída na citada lei. No preço da mercadoria, como bem expõe a Associação Comercial, ocorre por vezes um desconto, no preço original, representado por uma bonificação, em espécie, que faz parte do próprio preço de tabela, faturado e, como tal, não deve ser considerado para efeito de incidência. Realmente, recaindo sobre o preço e não sobre unidades a taxa em causa, é de ser ter em vista, no caso, o preço da fatura com os descontos feitos na mesma, seja em valor ou em espécie, para a cobrança em tela sobre o líquido faturado. Baixem-se as instruções nos termos do presente despacho.

N. 6217, de J. V. Paz — A Seção de Fiscalização.

Ns. 140 e 141, do Território Federal do Amapá — Como pede, processado entretanto o despacho de reembolso.

N. 3235, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — A Contadoria.

N. 6220, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Como requer.

N. 6219, de Maria da Glória Oliveira — A Seção de Fiscalização.

N. 6218, de Leão Stiliannidi & Irmã — A Seção de Fiscalização, para exame e parecer.

N. 4641, da Importadora de Ferragens S/A — O imposto relativo às vendas à vista, pago por verba, em guia especial, não pode ser restituído. Satisfaça o requerente o imposto correspondente à quinquena subsequente com a dedução do imposto pago a maior na quinquena anterior, fazendo constar da respectiva guia essa circunstância, com referência ainda ao presente despacho no verso da guia e no livro de vendas à vista. A Seção de Fiscalização, para os devidos fins.

N. 6221, de F. N. Saraiva — A Seção de Fiscalização.

N. 6157, da Cia. Paraense de Latex — Retorne à 2.ª Seção, para fazer a demonstração dos impostos pagos a mais.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 30/11/54

Processos:

N. 245, do Instituto Lauro Sodré — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Sin. comunicação do Sr. Raimundo Lopes da Silveira — A Tesouraria para informar, voltando com o parecer da Contadoria.

Ns. 6211, de Alfredo Cordovil; 6212, de Francisco Canindé e 6210, de Lélío Pacheco de Oliveira — Encaminhe-se.

Sin. comunicação do funcionário Lélío Oliveira — A 2.ª Seção, para cobrança do serviço extraordinário.

N. 1352, dos SNAPP — Embarque-se.

N. 4978, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6214, de Isaac Bemuyal & Cia. — Como requer, ao chefe do Posto Fiscal do Ver-o-peso, para assistir e informar.

N. 6213, de Peres Sanches & Cia. — A Seção de Fiscalização.

Ns. 1349 e 1351, dos SNAPP — Como pede.

Ns. 1260, 1261, 1262 e 1263, do Lloyd Brasileiro — Como pede.

N. 5424, de Francisco Martinho da Silva — Como requer. A Contadoria, para processar a devolução da importância requerida mediante entrega pelo requerente dos selos em seu poder, tudo de acordo com a Portaria n. 111 de 8 de setembro último.

Ns. 1266 e 1267, do Lloyd Brasileiro — Como pede.

SALDO do dia 30 de novembro de 1954	1.389.969,10
Renda do dia 1/12/54	1.584.276,00
Descontos em folhas 106.014,80	1.690.290,80
SOMA	3.080.259,90
Pagamentos efetuados no dia 1/12/54	921.755,70
Saldo para o dia 2/12/54	2.158.504,20
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.921.137,80
Em documentos	232.583,10
Depósitos Especiais	4.783,30
TOTAL	1.158.504,20

Belém (Pará), 1 de dezembro de 1954. (aa) José Cavalcante Filho — Visto: João Bentos, Diretor do Departamento de Despesa.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura Em 30/11/54

N. 4697, de Oscarina Araújo — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 4641, da Secretaria de Educação e Cultura — A Sr. Diretora do Grupo Escolar Paulino de Brito, para cumprir o despacho governamental.

N. 4380, de Maria Regina Martins, exoneração — De-se ciência à interessada do despacho governamental.

N. 4710, de Adelmira Xavier Falcão de Carvalho; 4702, de Maria Duarte de Moraes; 4701, de Lucimar da Costa Nunes; 4700, de Eunice Machado Cardoso; 4699, de Ambrosina F. Garcia, e 4698, de Léia Barreiros Puget — Encaminhe-se ao D. P.

N. 924, do Batalhão de Caçadores Ciente. A professora Lucila Paes, para dar conhecimento à orientação do ensino supletivo.

N. 177, de oberto Araújo Santos — Encaminhe-se.

N. 4692, de Doralice Lopes de Araújo — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 4691, de Amélia da Rocha e Silva — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamento da requerente.

N. 80, do Conservatório Carlos Gomes — Ao Diretor do Teatro da Paz, para informar.

N. 4631, de Lucimar Cordeiro de Almeida — Deferido, à vista da informação.

N. 4696, de Hilda Gomes A. da Costa — Junte a requerente o documento comprobatório de que alega.

N. 985, do M. Educação e Saúde — A Seção do Ensino Supletivo, para providenciar sobre a remessa do Boletim.

N. 103, do Colégio Gentil Bittencourt — Responda-se, dizendo que esta Secretaria oficiou ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, solicitando providências.

N. 4709, de Oscar Mendes Magalhães — A 2.ª Seção, para informar.

N. 770, do Departamento de Material — A Seção de Expediente, para providenciar.

Sin, de José S. Cabral — Solicite-se a informação, por telegrama a diretora do G. Escolar de Igarapé-Miri.

N. 3160, da Secretaria de Educação e Cultura — Baixada portaria de designação para os exames, de acordo com o despacho governamental. Arquive-se.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cul-

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará hoje (dia 2 de dezembro de 1954), das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Secretaria de Estado de Saúde Pública em geral, Instituto Lauro Sodré e Grupos Escolares da Capital: José Veríssimo, Floriano Peixoto, Dr. Freitas, Justo Chermont, Professora Anésia e Placidia Cardoso.

Custeios:
Secretaria da Assembléia Legislativa, Secretaria de Saúde Pública.

Diversos:

Folha de Serviço Extraordinários da Seção de Coletorias, Folha de auxílio a diversas pessoas pobres, Prefeitura Municipal de Belém, Lucila Martins Castro, Terzinha Cabral do Sacramento, Maria Fernandes Nogueira e Paranaense, Transportes Aéreos S. A.

tura, entre o Governo do Estado e Paulina Candida Novais para os serviços de Auxiliar de Escrita.

Ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante Filho e Paulina Candida Novais, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Paulina Candida Novais, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Auxiliar de Escrita da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (de 1/10/54 a 31/12/54).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma de legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de outubro de 1954 — (aa) José Cavalcante Filho — Paulina Candida Novais, contratada — Testemunhas: Lucimar C. de Almeida e Dia Nazaré Guilhon.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 122 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições, e tendo em vista a informação prestada pelo Departamento de Colonização desta Secretaria, no ofício n. 50, de 25/11/54, do Coletor Estadual no Município de Guamá, protocolado sob o número 9.248 desta data,

RESOLVE:
Designar, Emanuel Beranger de Carvalho, agrimensor, padrão Q, lotado no Departamento de Colonização desta Secretaria, para proceder a demarcação dos lotes agrícolas ns. 25 e 27, situados na Travessa Acaisal, no Município de Guamá, pertencentes ao colono Francisco Assis de Oliveira.

Fica assegurado ao citado funcionário as vantagens do art. 134, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 29 de novembro de 1954.

Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 123 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições, e tendo em vista a informação prestada pelo Diretor do Departamento do Pessoal, contidas no ofício n. 1.327, de 22/11/54,

RESOLVE:
Tornar sem efeito os termos da Portaria n. 113 de 11/11/54 desta Secretaria, que concedeu 30 dias de licença sem vencimentos ao extranumerário-diarista Tito Leão de Paula, lotado na Granja Modelo do Estado.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 30 de novembro de 1954.

Benedito Caeté Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Secretário de Estado de Produção Em 26/11/54

Ofícios:
N. 107, da Mesa de Rendas de Óbidos, mapas de Imposto Territorial — Ao D. C.

Sin, da Coletoria Estadual de Faro, mapa de Imposto Territorial — Ao D. C.

Sin, da Mesa de Rendas de Óbidos, despachos de exportação — Ao D. C. P.

Petições:
Ns. 9221, de Francisco Souza e 9226, de Julião Pacheco de Souza, bilhete de localização — Ao D. C.

Em 27/11/54

Ofícios:
N. 149, do Departamento de Classificação, encaminha requerimento — Ao D. A.

N. 150, do Departamento de Classificação, pedido de material — Ao D. A., para atender se possível.

N. 95, de João Soares de Melo, prefeito municipal de Castanhal, remessa de petições — Ao D. A. para acusar o recebimento e arquivar.

N. 143, do Departamento de Colonização, bilhete de localização — Ao D. A. para fazer o ato.

N. 144, do Departamento de Colonização, comunicação — Ao D. A. para arquivar.

N. 413, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazonia, acusa recebimento — Ao D. A. para arquivar.

Circular:
N. 593, da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, comunicação — Ao D. A. para agradecer e arquivar.

Petições:
Ns. 9229, de Francisco de Assis Brandão e 9228, de Raimunda Santos Cordovil, título definitivo — Ao D. C.

Ns. 9157, de Joaquim Luiz Cordeiro; 9149, de Antônio Possidônio do Nascimento; 4199, de Celso Matos Leão; 9136, de João Luiz Cordeiro; 9159, de João Luiz Cordeiro; 9158, de Antônio Luiz Cordeiro; 9150, de Antônio Possidônio do Nascimento, e 9195, de Ana Rosa Martins Leão, bilhete de localização — Ao D. C., para chamar os interessados para tomar conhecimento.

Em 29/11/54

Ofício:
N. 50, da Coletoria de Rendas do Guamá, invasão de terras — Ao D. C.

Petições:

Ns. 9248, de Joaquim Francisco de Aguiar; 9236, de Raimundo Sebastião Martins; 9237, de Anastácio Fabio Borcim; 9238, de Anastácio Fabio Borcim; 9239, de Francisco Justino de Souza; 9240, de José Tavares de Oliveira; 9241, de Manoel Tavares de Aguiar; 9242, de Pedro Tavares de Aguiar; 9243, de Francisco Tavares de Aguiar; 9244, de Francisco Chagas da Costa; 9245, de Raimundo Melo da Costa e 9246, de João Rodrigues do Nascimento, bilhete de localização — Ao D. C.

Em 30/11/54

Ofícios:
Sin, da Coletoria de Rendas de Cametá, mapa de Imposto Territorial — Ao D. C.

N. 19, da Coletoria de Rendas de S. Sebastião da Boa Vista, mapa de Imposto Territorial — Ao D. C.

Petições:
Ns. 9253, de Luiz Trajano da Silva; 9252, de João Ribeiro da Costa e 9251, de Pedro Trajano da Silva, título definitivo — Ao D. C.

Ns. 9247, de Antônio José da Silva; 9249, de Pedro Rodrigues do Nascimento; 9250, de José Carlos Xavier, bilhete de localização — Ao D. C.

N. 286, de Varsila Almeida Costa, bilhete de localização — Indeferido, volte ao D. C. para dar ciência ao interessado.

N. 288, de Osvaldo de Freitas Guimarães, bilhete de localização — Arquive-se, volte ao D. C.

N. 9254, de Bernardo Ramos Filho, título definitivo — Ao D. C.

Ns. 9255, de Antônio de Freitas Peixoto e 9200, de Antônio de Freitas Peixoto, bilhete de localização — Ao D. C.

Ns. 2972, de Ricardo Ramos Gonçalves; 9257, de Julio de Oliveira e 9258, de Abílio Almeida da Costa, título definitivo — Ao D. C.

Ns. 9260, de Antônio Lopes Peixoto; 5026, de Raimundo Pereira Cavalcante e 9259, de Raimundo Pereira Cavalcante, bilhete de localização — Ao D. C.

N. 5025, de Antônio Lopes Peixoto, bilhete de localização — Indeferido, ao D. C. para dar ciência ao interessado.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TER- RAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Kirrati Mori, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 12.ª Comarca — Conceição do Araguaia; 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para os fundos do lote requerido por Fumika Mori;

lado esquerdo, com as terras devolutas por Akiko Mori, lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado, abrangendo a margem esquerda do rio Araguaia, medindo 6.600 metros de frente e fundos correspondentes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 9390—Dias 13, 23/11 e 2/12/54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ikeno Mori, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 12.ª Comarca — Conceição do Araguaia; 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para a margem esquerda do rio Araguaia, em direção ao Sul; limitando-se: pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Antonio Tomokiti Mori; lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente e fundos correspondentes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 9391—Dias 13, 23/11 e 2/12/54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Akiko Mori, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 12.ª Comarca — Conceição do Araguaia; 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, à margem esquerda do Rio Araguaia, fazendo frente para os fundos do lote requerido por Shikako Mori; limitando-se pelos lados e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente e fundos correspondentes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 9392—Dias 13, 23/11 e 2/12/54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Kaoru Ogasawara, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 12.ª Comarca — Conceição do Araguaia; 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para o Rio Ara-

guia, com as terras devolutas por Shikako Mori, lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado, abrangendo a margem esquerda do rio Araguaia, medindo 6.600 metros de frente e fundos correspondentes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 9393—Dias 13, 23/11 e 2/12/54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Kikoto Mori, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 12.ª Comarca — Conceição do Araguaia; 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, à margem esquerda do Rio Araguaia, fazendo frente para os fundos do lote requerido por Soji Mori; limitando-se pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Shikako Mori; lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente e fundos correspondentes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 9394—Dias 13, 23/11 e 2/12/54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Soji Mori, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 12.ª Comarca — Conceição do Araguaia; 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, à margem esquerda do Rio Araguaia, fazendo frente para os fundos do lote requerido por Toshiko Okamoto Mori; limitando-se pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Kiyota Mori; lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente e fundos correspondentes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 9396—Dias 13, 23/11 e 2/12/54 — Cr\$ 120,00).

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Toshiko Okamoto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 12.ª Comarca — Conceição do Araguaia; 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado,

fazendo frente para o Rio Araguaia, com as terras devolutas por Kikoto Mori, lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado, abrangendo a margem esquerda do rio Araguaia, medindo 6.600 metros de frente e fundos correspondentes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 9397—Dias 13, 23/11 e 2/12/54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Shikako Mori, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 12.ª Comarca — Conceição do Araguaia; 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para os fundos do lote requerido por Kiyota Mori; limitando-se: pelos lados e fundos, com terras devolutas do Estado, à margem esquerda do Rio Araguaia, medindo 6.600 metros de frente e fundos correspondentes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 9398—Dias 13, 23/11 e 2/12/54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Kikoto Mori, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 12.ª Comarca — Conceição do Araguaia; 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para os fundos do lote requerido por Iabe Maria Mori; lados e fundos, com terras devolutas do Estado, à margem esquerda do Rio Araguaia, medindo 6.600 metros de frente e fundos correspondentes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 9399—Dias 13, 23/11 e 2/12/54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria das Graças, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária e agrícola, sita na 5.ª Comarca — Gurupá; 7.º Termo, 7.º Município — Porto de Moz e 13.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, denominado "Tauará", à margem direita do Rio Xingu; pela parte

de cima, limitando-se com o lugar denominado até o limite da fazenda com o lugar denominado pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Porto de Moz.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 9400—Dias 13, 23/11 e 2/12/54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Jesuina Pereira de Queiroz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola e agro-pecuária, sitas na 5.ª Comarca — Gurupá; 7.º Termo; 7.º Município — Porto de Moz e 13.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, denominado "Santo Antônio", na foz do Rio Majary, margem direita do Rio Xingu; limitando-se: pela frente com o Rio Xingu, margem direita da foz do Rio Majary pela frente descendo até o lugar Massuquary; pelo lado direito na foz do Rio Majary, subindo até o lugarapê Itaky; pelo lado esquerdo, subindo limites Massuquary paralelo até limites lado direito e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por fundos correspondentes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Porto de Moz.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, de novembro de 1954. O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.

(T. 9501 — 13 e 23/11 e 2/12/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Flora Calado Rebelo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola e agro-pecuária, sitas na 5.ª Comarca — Gurupá; 7.º Termo; 7.º Município — Porto de Moz e 13.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, denominado "Guara", à margem esquerda do Rio Xingu; limitando-se pela parte de cima com o lugar denominado "Nambua"; pelo lado de baixo, com o lugar denominado "Cacarapy", e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Porto de Moz.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, de novembro de 1954. O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.

(T. 9502 — 13 e 23/11 e 2/12/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Marcos Lopes Barbosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola agro-pecuária, sitas na 5.ª Comarca — Gurupá; 7.º Termo; 7.º Município — Porto de Moz e 13.º Distrito,

com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, denominado "Bela Vista", na ilha Acará, margem direita do Furo Urucuricaia; limitando-se: pela parte de baixo com o igarapé Ingá-agu; pela parte de cima, com o igarapé Boqueirao; e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Porto de Moz.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 10 de novembro de 1954.
O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.
(T. 9503 — 13 e 23/11 e 2/12/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Augusto Bernardino de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca, 27.º Termo, 27.º Município de Anhangá e 77.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um terreno devoluto do Estado, limitando-se com os ocupantes anexos Francisco de Barros e Antônio Manoel de Pontes, situado ao Klm. 101 da Estrada de Ferro de Bragança, zona da vila de Jambu-agu, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Anhangá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 12 de novembro de 1954.
O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.
(T. 9510 — 13 e 23/11 e 3/12/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que João Cosme Menezes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca, Castanhal, 27.º Termo, 27.º Município de Anhangá, e 77.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um terreno do Estado, situado ao Klm. 102, margem direita, subindo, da Estrada de Ferro de Bragança, em limites com os terrenos de propriedade de José Cosme de Menezes e de Manoel Eleutério, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Anhangá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 12 de novembro de 1954.
O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.
(T. 9511 — 13 e 23/11 e 3/12/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Maura Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca, 39.º Termo, 33.º Município de Anhangá e 107.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras do Estado, denominada Sítio São José, situada à margem direita do igarapé Bussuquara, fazendo a frente pelo lado do Poente, com a margem direita do igarapé Bussuquara;

pelo lado do Norte, com as terras de Hildebrando Lopo; pelo lado do Sul, com terras requeridas por Manoel Mendonça Lopo, fazendo os fundos pelo lado do Nascente, com as cabeceiras do igarapé Castanhal, medindo de frente 1.100 metros por 1.100 ditos de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 12 de novembro de 1954.
O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.
(T. 9512 — 13 e 23/11 e 3/12/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Francisco Cândido das Chagas, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14.ª Comarca-Guamá; 33.º Termo 33.º Município, Guamã e 93.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente (lado Norte), com o igarapé "Galho Grande", afluente de Igarapé "Cachoeira"; pelo lado de cima (poente), com terras de propriedade de Clarindo Coelho Barbosa; pelo lado de baixo (nascente), com terras de propriedade de Manoel Osmério do Nascimento; pelos fundos (Sul), com terras de propriedade do requerente, medindo 1.050 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Guamã.

3.ª Seção da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de novembro de 1954.
— (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.
(T. 9669 — 2, 12 e 22-12-54 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Delourdes Barbosa Galvão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 23.ª Comarca, 58.º Termo, 58.º Município de São Caetano de Odilvelas, e 152.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sobra de terras devolutas, situada nos fundos da posse Igarapé-Açu, do Sr. Marinho Silva que faz frente para a margem esquerda do rio Mocajuba; limitando-se pelo lado de baixo com terras de Hilário da Rocha e Silva; pelo lado de cima com terras demarcadas de Igídio Siqueira Lobo e pelos fundos com terras de Teodomiro de tal e Antonio Sereja de Brito; medindo pouco mais ou menos 300 metros de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de São Caetano de Odilvelas.

3.ª Seção da Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 30 de novembro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira Oficial Administrativo.
(T. 9668 — 2, 12 e 22/12/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que João Duarte de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo com as seguintes indicações e limites: um lote de terras, limitando-se a Este com a margem esquerda do rio Araguaia; pelo lado de baixo ou Norte com a margem direita do igarapé Perdidos; pelo lado de cima ou Sul com terras devolutas; e pelos fundos ou Oeste com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente a partir da margem direita do igarapé Perdidos, subindo, até alcançar os 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 18 de novembro de 1954.
O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira, oficial administrativo.
(Ext. 23/11 e 3 e 12/12/54)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Lourival Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro Pecuaría, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, partindo da ponta de pedras do rio Araguaia, local conhecido como travessão dos "Martirios"; ao Sul, com o ribeirão do Sucupira; ao Nascente, com o rio Araguaia; e ao Poente, pela serra das Andorinhas e terras devolutas até completar uma légua, tendo de frente para o rio Araguaia 3.000 metros, por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de novembro de 1954.
O Of. Adm. classe "O", João Motta de Oliveira.
(T. 9587 — 23/11 e 3 e 12/12/54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Lélcio Dacier Lobato, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia, e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, denominada "Boa Esperança", limitando ao Norte: terras devolutas, 3 Klms. distante do Ribeirão São Domingos; ao Sul com o referido Ribeirão São Domingos; ao Nascente pelo rio Araguaia; e ao Poente uma linha imaginária e paralela ao rio Araguaia, distante 6 Klms. do referido rio, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de novembro de 1954.
O Oficial adm. classe "O", João Motta de Oliveira.
(T. 9588 — 23/11 e 3 e 12/12/54 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DE OBRAS

Departamento Municipal de

Enfermaria

Serviço de pavimentação na Avenida Serzedelo Corrêa

Pelo presente, faço saber aos Senhores proprietários dos prédios compreendidos entre as ruas Mundurucú e Timbiras nesta cidade, que o Executivo Municipal aprovou e autorizou a execução das obras de pavimentação do referido trecho, que será à base de pintura com ASFALTO COLA, a 3 de mãos, incluindo meio-fio, bordadura, linha d'água e bueiros, serviços esses orçados em Cr\$ 284.800,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros).

E como do melhoramento de referência resultará na valorização dos imóveis situados naquela quadra e na conformidade do que prevê o Art. 1.º da Lei n. 29, de 28 de setembro de 1949, que sujeita os Senhores Proprietários beneficiados à contribuição da Taxa de Melhoria, ficam os abaixo enumerados coletados para o pagamento, em dez prestações mensais, do mencionado imposto e concedido aos mesmos o prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentarem as reclamações que acharem cabíveis, as quais serão julgadas pelo Exmo Sr. Dr. Prefeito e suas taxas são as seguintes:

Ana Rosa Klautau Martins, Cr\$ 9.729,00; Luiz Gomes, Cr\$ 1.656,00; José Inocêncio Franco, Cr\$ 7.950,00; Sebastião C. Ponte e Souza, Cr\$ 1.467,00; Hilda Franco, Cr\$ 2.888,50; Otávio Malheiros Franco, Cr\$ 2.668,00; Maria Figueiredo da Costa, Cr\$ 2.541,50; Domingos Moutinho, Cr\$ 3.070,50; José Freitas, Cr\$ 1.854,00; Salvo Ramos, Cr\$ 5.198,00; Raul Pereira, Cr\$ 2.116,00; Adriano de Bragança, Cr\$ 2.553,00; Antônio Pinto Marques, Cr\$ 989,00; Joaquim Siqueira, Cr\$ 1.150,00; Jaime Pazuelo, Cr\$ 1.196,00; Maria C. Coutinho, Cr\$ 1.115,50; Alice Tupinambá, Cr\$ 1.288,00; Bernardino Dillon, Cr\$ 1.265,00; Ermelinda Teixeira, Cr\$ 2.541,50; Ana Roginski, Cr\$ 1.265,00; Albino Vilhena, Cr\$ 1.288,00; Kalin Jorge João, Cr\$ 2.231,00; Lucionilo B. Neves, Cr\$ 2.530,00; Antônio Machado, Cr\$ 2.617,40; Empresa Funerária Cr\$ 10.005,00; José R. Chama, Cr\$ 1.334,00; Mário Nascimento, Cr\$ 1.329,00; Mário O. Lopes, Cr\$ 1.476,60; Francisco Manesky, Cr\$ 1.508,00; Guilherme Medeiros, Cr\$ 2.662,00; Francisca Silva, Cr\$ 5.267,00; Mário Ferreira, Cr\$ 7.164,50; Idalina Ferreira, Cr\$ 1.357,00; Viúva Cistalino Maia, Cr\$ 580,00; José Levy Beniflah, Cr\$ 1.472,00; Osvaldo Alivert, Cr\$ 3.017,60; Angelino Lima, ... Cr\$ 2.129,80; João Rendeiro, ... Cr\$ 1.522,60; Américo da Silva Borges, Cr\$ 1.069,50; Cristina Souza Ribeiro Cr\$ 2.097,60; Inah Genú Carepa, Cr\$ 2.070,00; Lircelinda Pontes de Miranda, Cr\$ 1.982,60; Manoel Alves, Cr\$ 2.603,60; Ernestina Magalhães, Cr\$ 2.599,00; Otávio Franco, Cr\$ 2.530,00; Nestor Bastos, Cr\$ 1.840,00; José Santos, ... Cr\$ 1.331,70; Viúva E. Vasconcelos, Cr\$ 6.752,80; José Duarte, Cr\$ 678,50; Família Antônio Lima, Cr\$ 2.116,00; Belisário Dias, ... Cr\$ 4.485,00; José Varela Gomes, Cr\$ 1.886,00; Wilson José de Araújo, Cr\$ 1.817,00; José Lage Maia, Cr\$ 1.851,50; João Dias da Silva, Cr\$ 2.633,50; Augusto Soares de Azevedo, Cr\$ 1.886,00; Almir Herculano de Carvalho, ... Cr\$ 1.621,50; Walter Pereira da Silva, Cr\$ 1.989,50; Raul Rodrigues Pereira, Cr\$ 3.873,20; Josefina Tupinambá, Cr\$ 10.129,20; Mário Guimarães, Cr\$ 3.353,40; José Porto, Cr\$ 2.672,60; Aluizio Maroja, Cr\$ 5.106,00; Banco Nacional Ultramarino, Cr\$ 9.890,00.

Departamento Municipal de Engenharia, em 27 de novembro de 1954. — A. P. de Albuquerque, Diretor do D. M. E.

Visto: — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(Dias — 1, 2, e 3/12/54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Silas Pastana Pinheiro, Prefeito Municipal de Anajás.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Silas Pastana Pinheiro, Prefeito Municipal de Anajás, a remeter a este órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. José Ribeiro da Costa, Prefeito Municipal de Araticu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. José Ribeiro da Costa, Prefeito Municipal de Araticu, a remeter a este órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. dr. Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. dr. Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém, a remeter a este órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Oswaldo de Oliveira Fernandes

Penna, Prefeito Municipal de Breves.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Oswaldo de Oliveira Fernandes Penna, Prefeito Municipal de Breves, a remeter a este órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Francisco S. Mendes Pereira, Prefeito Municipal de Cametá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Francisco S. Mendes Pereira, Prefeito Municipal de Cametá, a remeter a este órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Mário Machado da Silva, Prefeito Municipal de Gurupá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Mário Machado da Silva, Prefeito Municipal de Gurupá, a remeter a este órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Armando Pinto Gomes, Prefeito Municipal de Portel.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de

1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Armando Pinto Gomes, Prefeito Municipal de Portel, a remeter a este órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Nicolau Zumero, Prefeito Municipal de Tucuruí.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Nicolau Zumero, Prefeito Municipal de Tucuruí, a remeter a este órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Dionísio Carvalho, Prefeito Municipal de Chaves.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital o Exmo. Sr. Dionísio Carvalho, Prefeito Municipal de Chaves, a remeter a este órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ****Edital de citação**

Pelo presente edital fica devidamente citada, a normalista Ambrosina Maia Sampaio, ocupante interina do cargo de professor, padrão P, lotada no Instituto de Educação do Pará, para se ver processada por abandono do exercício do cargo, em Inquérito regulado no Edital do Instituto de Educação do Pará, de acordo com o art. 194, Título VI, Capítulo I, da Lei 749, combinado

com o § 3.º, do art. 199, da citada lei.

Belém, 27 de novembro de 1954.
— Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, presidente da comissão.
(G. — 28 e 30-11, 1, 2, 3, 4, 5, 7-12-54)

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Oscarina Pureza dos Santos, ocupante do cargo de professor de terceira entrância, padrão G, do Quadro único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estato dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 13 de novembro de 1954.

Visto: — José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(Dias — 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30-11; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14-11-54)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Antonio Grandal Coelho, brasileiro, casado, residente à Rua Eloy Simões, 30 Obidos-Pará.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1954.—(a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
G. — 9667 — 2, 3, 4, 5 e 7-12-54)
Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL**Edital de citação**

O Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito de Herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que esta subserve se processou a arrecadação dos deixados por falecimento de Rui Osvaldo, cujo óbito ocorreu nesta cidade, no dia 28 de abril do corrente ano, sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia publicado 6 vezes, com intervalo de 30 dias, — Cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, por advogado legalmente habilitado, cujo único bem se acha em depósito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de agosto de 1954. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi.

— (a) Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito de herança jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

(G. — Dias 23/8/54, 23/9/54, 23/10/54, 23/11/54, 23/12/54 e 23/1/55)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE
VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA
AMAZÔNIA

EDITAL

Concorrência Pública n. 2/54

De ordem do Senhor Superintendente, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em Belém, sita à Passagem Bolonha n. 19, concorrência pública para execução dos estudos preliminares relativos ao aproveitamento hidroelétrico dos rios Apeú, no município de Castanhal; Igarapé-Açu, no município do mesmo nome, e da cachoeira de Nova Colônia, no município de Ourém, todos no Estado do Pará, cujas despesas correrão por conta da dotação consignada no orçamento da União. Anexo n. 16 (Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais) do exercício de 1954, destinada a estudos e projetos de usinas hidroelétricas nos municípios, de Ourém, Castanhal e Igarapé-Açu.

A presente concorrência obedecerá às seguintes condições:

1) Os estudos preliminares dos aproveitamentos em tela, compreenderão o reconhecimento aéreo preliminar das áreas de interesse, levantamentos topográficos dessas áreas, medições da descarga dos rios citados, investigações geológicas e o que mais se torne necessário à elaboração de estudos definitivos para o aproveitamento hidroelétrico das zonas em referência.

2) O memorial descritivo e justificativo dirá da natureza dos terrenos atravessados, da classificação aproximada da vegetação e das enchentes máximas conhecidas dos cursos d'água, sendo que os elementos ilustrativos do referido memorial deverão ser entregues em quatro (4) vias uma delas em papel vegetal, para cópias ozalid.

3) A fiscalização dos serviços ficará a cargo da S. P. V. E. A., que está habilitada a prestar maiores detalhes e esclarecimentos aos interessados.

4) As propostas serão julgadas por uma comissão especialmente criada pelo Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas neste edital serem abertas e lidas às nove (9) horas do dia quinze (15) de dezembro do corrente ano na sede da S. P. V. E. A..

A concorrência obedecerá ao estipulado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobre-carta fechada e lacrada dirigida ao Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, contendo externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: **PROPOSTA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/54.**

CLÁUSULA II — Em envelopo separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação: — Documentos de identidade — concorrência pública n. 2/54 — serão apresentados, para o julgamento prévio determinado pelo art. 750 do regulamento geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

a) Certificado de depósito de Dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) no Banco do Brasil para garantia da proposta, nos termos da letra e) do art. 745 do Regulamento geral de Contabilidade Pública;

b) Prova de constituição e existência legal da firma

ou empresa proponente, inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/40, se se trata de Sociedade por ações:

c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;

d) Prova de cumprimento da "lei de dois terços";

e) Prova de cumprimento do Decreto-lei n. 2.765, de 9/11/40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;

f) Certidão de cumprimento do Decreto n. 23.569, de 11/12/41 que regula a profissão de engenheiro;

g) Comprovação, por meio de cópias legalmente autenticadas, de contratos ou Certificados oficiais de Repartições oficiais de haver executado a contento estudos semelhantes;

h) Prova de capacidade financeira fornecida por Banco;

i) Certidão negativa do imposto sobre a renda;

j) Prova de quitação com o serviço militar;

k) Documentos outros que julgar o proponente convenientes para o fim em vista.

CLÁUSULA III — Os preços serão dados por unidade de cada serviço e por cada local, em moeda corrente, em algarismos e por extenso.

CLÁUSULA IV — O prazo de entrega dos trabalhos a que se refere a presente concorrência deverá ser mencionado na proposta e prevalecerá como vantagem para a aceitação da mesma.

CLÁUSULA V — Os trabalhos deverão ser iniciados trinta (30) dias após ter o interessado conhecimento do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA VI — O pagamento será efetuado após a conclusão dos estudos, em cada uma das localidades citadas e em processo normal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao dito pagamento.

CLÁUSULA VII — A comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados, nos termos do artigo 755 do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem técnicas e financeira por ventura apresentadas, bem como o prazo.

CLÁUSULA VIII — Julgada a concorrência pela Comissão julgadora e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato no prazo de dez (10) dias da notificação, sob pena de perda da caução a que se refere a alínea a) da Cláusula II. Assinado, porém, o contrato, será essa caução liberada ou computada na caução de que trata a Cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauções dos proponentes excluídos.

CLÁUSULA XI — Para garantia da execução do contrato, o proponente depositará, antes da referida assinatura, na tesouraria da S. P. V. E. A. ou na conta da mesma no Banco do Brasil, uma caução de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) que só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente, devidamente aprovados.

CLÁUSULA X — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

CLÁUSULA XI — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 25 de novembro de 1954.

(a.) **ARTHUR SAMPAIO CAREPA**
Chefe do Setor de Obras

(Ext. — 30/11; 2 e 4/12/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1954

NUM. 4.334

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 22.241

Apelação Cível da Capital
Apelantes: — Antonio Pereira Martins e outros.

Apelada: — Maria Luiza C. Novais.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que são apelantes, Carlos Santos e Antonio Pereira Martins; e, apelada, Maria Luiza Cantuária Novais ou Maria Luiza C. Novais, etc..

I. — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos:

1.º) Preliminarmente, negar provimento ao agravo no auto do processo, interposto pelos réus ora apelantes, do despacho que indeferiu os seus pedidos de absolvição da instância;

2.º) Negar provimento à apelação tempestivamente interposta, para confirmar como confirmam a sentença apelada, — que passa a fazer parte integrante deste aresto — pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos, consultam as provas dos autos e estão de acórdão com a lei e a jurisprudência.

II. — A 27 de fevereiro de 1947 a A. requereu à Prefeitura Municipal, por aforamento perpétuo o lote de terreno à Avenida Almirante Barroso, antiga Tito Franco, ângulo da Travessa Peribetui — em frente ao Bosque "Rodrigues Alves" — medindo 25 metros de frente por 40 ditos de fundos. Depois de o processo correr os trâmites legais, foi-lhe deferido o pedido, pelo órgão competente que é a Câmara de Vereadores, concretizado pela Lei n. 301 de 5-12-1948, que ficou sem execução, em face de não ter sido decretado o comisso judicial sobre as áreas de terrenos desse local, outrora pertencentes a Joaquim Pedro Correia de Freitas. Não obstante essa circunstância, a A. que estava na posse da área requerida desde 1945, assim continuou, aguardando a medida judicial — decretação do comisso, — o que foi feito por sentença do Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda, datada de 8 de dezembro de 1951, que passou em julgado.

A 17 de janeiro de 1949, o apelante Carlos Santos, funcionário municipal com exercício no Horto Municipal, através do requerimento número 1.456, pediu e obteve por aforamento, o terreno situado à Avenida Almirante Barroso, antiga Tito Franco, medindo 8 metros e 35 centímetros de frente por 38 metros e 80 centímetros de fundos, tendo-lhe sido expedido o bilhete provisório e depois o Título Definitivo, este a 27-7-1959, tudo decorrente da Lei Municipal n. 758 de 17-6-1949, título esse transcrito no Cartório do Segundo Ofício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

do Registro de Imóveis, a 30-7-1949.

A 18 de janeiro de 1949, Antonio Pereira Martins, vulgo "Macaquinho", também funcionário municipal com exercício no Bosque "Rodrigues Alves", obteve pelo requerimento número 1.457, o aforamento de um lote visinho ao precedente, medindo 8,00 metros de frente por 38,00 e 80 centímetros de fundos, cujo processo correu "pari passu" ao acima descrito. Essa concessão foi feita pela Câmara de Vereadores, através da Lei n. 760 de 23-6-1949 e o Título Definitivo expedido a 27-7-1949, transcrito no Registro de Imóveis do Segundo Ofício a 30-7-1949. As datas dispensam quaisquer outros argumentos.

Pelo exposto verifica-se que enquanto a apelada aguardava o ato judicial da decretação do comisso, para serem expedidos os títulos necessários a seu favor, os apelantes tudo conseguiram, inclusive vender os ditos lotes, conforme demonstração feita pelos mesmos apelantes às fls. 41 e 42.

O apelante Carlos Santos vendeu o seu lote a Bichara Jacob, de 21-12-51 a 4-2-52. O dito Antonio Pereira Martins, vendeu o seu lote a Bento Batista Alves, de junho a 25-10-50. Conclui-se que os ditos apelantes, obtendo como obtiveram em seis meses, os aforamentos dos terrenos aludidos, trataram de desfazer-se dos mesmos, antes de ter sido decretado o comisso, ao contrário do que fez a apelada. Esta obteve o título definitivo a 31-1-52, depois de decretado o comisso, tendo vencido a 22-8-52, 9 metros e 60 centímetros dos 25 que lhe foram aforados. É de notar-se que, se somarmos os metros vendidos pelos apelantes e os vendidos pela apelada, encontramos os 25 metros que a A. pleiteiou da Prefeitura Municipal, com a circunstância de terem os peritos afirmado que os lotes aforados aos apelantes, incidiram no aforado à apelada. Não resta a menor dúvida de que aos apelantes foram concedidos os lotes anteriormente dados a apelada, contrariando assim a jurisprudência pacífica de que não se pode constituir segunda enfiteuse.

"Antes de legalmente extinta pelo comisso a primeira (Acórdão da primeira turma do Supremo Tribunal Federal de 19-9-1940, in Rev. Forense Vol. LXXXVI, pag. 329)".

O que motivou os apelantes incidirem em erro foi a publicação da Lei Municipal n. 719, de 7 de junho de 1949 que não permite o aforamento de terras senão com a dimensão máxima de 12,00 metros de frente. Mas,

essa lei não revogou a de n. 301, de 5-12-48, pelo princípio da irretroatividade das Leis Cíveis, quando a nova lei não faz declaração expressa.

Se as Leis Municipais ns. 758 de 17-6 e 760 de 23-6-1949 concessivas dos aforamentos aos apelantes, nenhuma ascendência têm sobre a Lei n. 301 de 5-12-48, de vez que esta jamais deixou de produzir os seus efeitos jurídicos, tampouco as inscrições no Registro de Imóveis, dos Títulos de Aforamentos, expedidos em consequência da publicação das duas primeiras, têm quaisquer efeitos sobre a inscrição no mesmo Cartório de Imóveis do Segundo Ofício, do Título de Aforamento da apelada. A aquisição feita pelos apelantes foi a "Non Domino". Aos que assim o fazem, não pode beneficiar a prioridade do registro. A aquisição em tais condições destrói a alegação de boa fé.

III. — Desde 1945 que a A. ora apelada ocupa o terreno (prova testemunhal) que lhe foi concedido por aforamento, cercando-o com estacas de madeira, conforme era permitido na época. Em 1949, quando os apelantes ilegalmente conseguiram os

seus aforamentos, destruíram a cerca, conduziram o material para lugar ignorado pela apelante, utilizando-se para isso de caminhões pertencentes à Prefeitura Municipal de Belém e construíram muro de alvenaria, no lugar da cerca conduzindo material para essa construção também em caminhões da dita Prefeitura, abusando das suas situações de funcionários. De nada valeram os réus e depois protestos da apelada ao apelante Antonio Martins, vulgo "Macaquinho", que acintosamente declarou não deixar de construir o muro e "que nada lhe interessava". Se por absurdo, os direitos das partes litigantes fossem considerados no mesmo nível, prevaleceria o direito da apelante, na qualidade de mais antigo e melhor título de boa-fé. Eis porque confirmamos in totum a sentença apelada.

Custas e demais despesas judiciais, pelos apelantes.
Belém do Pará, 25 de outubro de 1954.

(aa.) Antonino Melo, Presidente — Mauricio Pinto, Relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de novembro de 1954.

Luís Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Valente de Almeida e Silva e a senhorinha Dulce Fernandes Nunes.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente no Rio de Janeiro, filho de José Coelho da Silva e de dona Carmelia Valente de Almeida e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Breves, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Cametá, 58, filha de Manoel Nunes e de dona Emilia Fernandes Nunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de dezembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9664—2 e 9-12-54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Mangas Vieira e a senhorinha Aurora de Moura Pina.

Ele diz ser solteiro natural do Pará Maracanã, comerciário domiciliado nesta cidade e residente à Av. Ceará, 390, filho de José Luiz Mangas e de d. Zelina Vieira Mangas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Antonio Baena 814, filha de Antonio da Cruz Pina e de dona Maria dos Anjos de Moura Pina.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de dezembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9655—2 e 9-12-54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Severo Santos Nascimento e a senhorinha Ana da Silva Machado.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Marcilio Dias, 61, filho de Davi Clarindo do Nascimento e de dona Maria Santana do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Muaná, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa 49, filha de Eladio José Machado e de dona Jacinthia da Silva Machado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de dezembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9665—2 e 9/12/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Raimundo da Silva e dona Felícia Damasceno Silva.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Américo, Santa Rosa, 108, filho de João Honório da Silva e de dona Segismunda Maurícia de França.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora de corte, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Américo Santa Rosa, 108, filha de Raimundo Correa de Melo e de dona Vicência Damasceno Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de dezembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9666—2 e 9/12/54—Cr\$ 40,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Irmãos Salton Ltda., Bento Gonçalves — R. G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento da duplicata de conta mercantil n. 44/23.783, no valor de oitocentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 848,00), por Vs. Ss. endossada, a favor do Banco do Brasil S. A., Bento Gonçalves R. G. do Sul, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo, será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de novembro de 1954.

(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T. 9670—2/12/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Antonio Corrêa de Miranda e a senhorinha Maria de Lourdes de Vasconcelos.

Ele diz ser solteiro, natural do do Pará, Igarapé-Miri, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa de Apinagés, 502, filho de José dos Passos Corrêa de Miranda e de dona Joana Pena de Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Miri, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Generalissimo Deodoro, 1004, filha de Júlio Cesar de Vasconcelos e de dona

Felippa Alves de Vasconcelos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. — 9616 — 26-11 e 3-12-54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Herculanio Claudino Santos e a senhorinha Leonarda da Costa Lobato.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Caripunas, 540, filho de José Claudino de Sant'Ana e de dona Cecília Angela Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Pariquis, 423, filha de Miguel Nunes Lobato e de dona Leonor Costa Lobato.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. — 9617 — 26-11 e 3-12-54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Nonato Coelho Fonseca e a senhorinha Branco Aurora Alves de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Graças a Deus, foguista, domiciliado nesta cidade e residente à travessa dos Jurunas, s/n., filho de Benedito Pires da Fonseca e de dona Luciana Coelho Fonseca.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Tupinambás, 625, filha de João Miguel Alves e de dona Josefa Alves Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. — 9618 — 26-11 e 3-12-54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Werther Lopes Corrêa e a senhorinha Maria Alice de Mattos Alves da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Distrito Federal, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Farah, 20, filho de Procópio Lopes Filho e de dona Dolores Corrêa Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Bancária, 22, filha de Lourival Antonio Alves da Cunha e de dona Joventina Mattos Alves da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. — 9619 — 26-11 e 3-12-54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira e a senhorinha Maria Celia Guedes Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Jutai, 26, filho de Francisco Domingos de Oliveira e de dona Raimunda Monteiro de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 806, filha de Arthur Martins Pinto e de dona Alzira Assis Guedes Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9600 — 25/11 e 2/12/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Menezes Senna e a senhorinha Celia da Cunha e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural da Bahia, Canaveiras, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente no Av. Hotel, filho de Otacilio de Almeida Senna e de dona Julieta Menezes Senna.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, engenheira civil, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Tiradentes, 192, filha de José Leopoldo Malcher e Silva e de dona Marieta da Cunha e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9599 — 25/11 e 2/12/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abílio de Carvalho Mesquita e a senhorinha Norma Maria Braga Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Nazaré, 508, filho de Antonio de Carvalho Mesquita e de dona Alzira de Carvalho Mesquita.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 64, filha de Santiago Dias e de dona Maria da Conceição Braga Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9598 — 25/11 e 2/12/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Carlos de Urquiza Nobrega e a senhorinha Maria Antonia da Costa Costeira.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba, funcionário público federal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo,

255, filho de Adelia Urquiza da Nobrega e de José Cândido da Nobrega.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 778, filho de Antonio Fernandes Costeira e de dona Maria Gonçalves Costeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9602 — 25/11 e 2/12/54 — Cr\$ 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Antonio Pereira Lima Afilhado, o terreno sito nesta cidade à Travessa Vileta — Quart. 81 — Lote G — medindo 61,60 metros de frente por 61,50 metros de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1869 a 1954, num total de Cr\$ 237,20, inclusive multa como prova o documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692 II Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o supricado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio do suplicante tudo com a condenação da R. suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado pena de confissão, testemunhas documentos, vistoria e o mais necessário à defesa de seu direito. Belém, 24 de setembro de 1954: — (a.) Amilard Nunes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 30 de setembro de 1954: — (a.) Júlio Gouvêa. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital com o teor da qual ficarão os herdeiros do suplicado Antonio Pereira Lima Afilhado, citados para no prazo de 30 dias, que correrão em cartório e mais dez para contestação, depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente e acompanhando-a em todos os seus trâmites até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 dias do mês de novembro de 1954. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrevente juramentado o dactilografarei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. — (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 9663 — 2/12/54 — Cr\$ 140,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1954

NUM. 331

Ata da 135.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às 9 horas, à Av. Independência, 184, onde o Tribunal de Contas tem sua sede própria, os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente no exercício da Presidência e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castello Branco Rocha. Não compareceu o sr. Ministro Benedito de Castro Frade, por se achar em gozo de férias regimentais.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de: ofício n. 913-Sec, de 20-11-54, do sr. Coronel José Manoel Ferreira Coelho, Comandante do 26.º BC, comunicando que, até aquela data, permaneceria na referida Unidade militar, fazendo o seu estágio de aspirante a oficial da Reserva do Exército o funcionário deste T. C., José Maria de Almeida, que demonstrou ser "uma pessoa de fina educação e conscio de sua responsabilidade, deixando neste BC, as melhores impressões, pelo que este Comando o felicita e espera que o cidadão Almeida seja muito feliz na sua nova função"; ofício circular n. 16/54, de 17-11-54, do sr. Jonas Ferreira da Silva, presidente da Câmara Municipal de Capanema — comunicando que a mesma encerrou os seus trabalhos legislativos; ofício do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças: ns. 876, 877 e 882, de 23-24, e 25-11-54, remetendo as terceiras vias de empenhos de despesa extraídos pelo D. de Contabilidade, no período de 16 a 20 do corrente mês (Processo n. 583); enviando o "D. O." de 19-11-54, que publicou os decretos abrindo os créditos especiais: de Cr\$ 17.346,10 em favor dos herdeiros do engenheiro Amintas de Lemos (Processo n. 586); de Cr\$ 200.992,30 para atender as despesas com o serviço de mecanização instalado no Departamento de Receita da S. E. F. (Processo n. 587); de Cr\$ 61.000,00 em favor dos herdeiros de Leontina Gomes (Processo n. 589); de Cr\$ 3.000,00 a Alzira Soares da Costa (Processo 590) e suplementar de Cr\$ 5.493.275,00 para o prosseguimento da remodelação e complementação do serviço de abastecimento de águas (Processo n. 591); ofício n. 39, de 17-11-54, do sr. João Marques dos Santos, Secretário Municipal de Soure, remetendo os Balançetes da Receita e Despesa, referente aos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano (Processo n. 584); ofi-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

cio n. 45/54, de 16-11-54, do sr. Oscar Santa Brígida, Presidente da Câmara Municipal de Salinópolis, remetendo o parecer n. 21 daquela Câmara, referente à prestação de contas do Prefeito daquele Município; e ofício n. 49/54, de 23-11-54, do sr. Alberto Garcia Soares, Prefeito Municipal de Altamira, defendendo-se das acusações feitas à sua pessoa pelo vereador Luiz Né da Silva, atual presidente da Câmara.

Quanto ao ofício do sr. Comandante do 26.º BC, deliberou o plenário, unanimemente, fazer constar dos assentamentos do funcionário José Maria de Almeida o conceito que sobre o mesmo expendera o Comandante do 26.º BC.

Encerrada a matéria do expediente, o sr. Ministro Presidente submete à apreciação do plenário o texto do edital que a presidência redigira para publicar no "D. O.", com fundamento no ato n. 2, e lê o seguinte: "Tribunal de Contas do Estado do Pará. Edital de intimação, com prazo improrrogável de 10 dias, ao exmo. sr. Prefeito Municipal de... O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ato n. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20-5-53, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Prefeito Municipal de... a remeter a este órgão, no prazo improrrogável de 10 dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos. Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais. Belém, 27 de novembro de 1954.

A redação do edital foi aprovada pelos srs. Ministros, exceto o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, que se absteve de votar, em vista do edital ser decorrente do ato n. 2, no qual o mesmo fôra vencido.

O sr. Ministro Presidente faz, a seguir, o seguinte esclarecimento: "Em sessão de 19 do corrente, 6.^a feira, constou um ofício da Assembléia Legislativa, solicitando cópia autêntica de uma decisão deste Tribunal. Despachei, incontinenti, esse ofício à Secretaria para que atendesse à solicitação. Em data de 22. visto o dia 20 ser sábado e 21 domingo, assinei o ofício de resposta, enviando a cópia autêntica do que fôra solicitado. A chefia do expediente, nesse mesmo dia, protocolou o ofício para remessa à Assembléia Legislativa, e entregando-o ao encarregado dessa entrega. Verificou-se, posteriormen-

te, que só dia 24 o funcionário Evandro Gonçalves da Gama cumpriu o seu dever. Há dois pontos a destacar: 1) mostrar que a Presidência e a Secretaria seguem o exemplo do plenário, cumprindo exata e rigorosamente o seu dever. O outro é que, constando do Regimento Interno, art. 18, seção 2.^a, inciso único, letra g, o seguinte: "Compete ao Presidente do Tribunal de Contas: executar as penas disciplinares que o Tribunal aplicar aos seus funcionários", consulto o plenário, nos termos do art. 35, do Regimento Interno, a fim de poder executar aquela faculdade regimental sobre a falta cometida pelo referido funcionário, se deve ou não ser punido, esclarecendo que é a primeira apurada contra o mesmo".

O plenário, unanimemente, resolve advertir o funcionário, Evandro Gonçalves da Gama, pela falta que cometera.

Propôs, depois, o sr. Ministro Presidente fôsse dirigido um ofício ao diretor da Imprensa Oficial, onde o Tribunal funcionará, desde a sua instalação, a 17-7-53 até 19 do corrente, agradecendo-lhe as atenções dispensadas aos membros do TC e as facilidades que ofereceu para que os serviços do TC decorressem sempre normalmente.

O plenário unanimemente aprovou a proposta.

Na ordem do dia, é anunciada a continuação do julgamento do processo n. 532, referente ao ofício n. 770/54, 9-10-54, do dr. José de Albuquerque Aranha, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro a pensão especial de Cr\$ 300,00 à sra. Olívia de Araújo, viúva do cabo da P. M. do Estado, Acelino de Araújo, suspenso na sessão anterior, em virtude do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa haver solicitado adiamento do mesmo, nos termos do art. 27, do R. I.

O sr. Ministro Presidente concede, então, a palavra ao sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, para proferir o seu voto: "Examinando o presente processo, do qual pedi adiamento, da sessão anterior e verificada a procedência jurídica do voto do ilustre relator, nego o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Inteiramente acompanho o voto do sr. Ministro relator, negando o registro solicitado".

O sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, a seguir, solicita a palavra e esclarece o seguinte: "Quando concedi o registro do ato em julgamento, lógico que foi prevendo haver o crédito do mesmo referente como me pareceu também haver compreendido o ilustre dr. Procurador, em cujo parecer me apoiiei. Adiado,

porém, o julgamento e agora melhor esclarecido, não tenho nenhum constrangimento em modificar aquele meu voto, negando o registro".

Dessa forma, unanimemente foi negado registro à pensão especial de Cr\$ 300,00 a favor de Olívia de Araújo, constante do processo 532.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 570, relativo ao ofício n. 1.122, de 16-11-54, do dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Raimundo Salim, para guarda-civil de 3.^a classe da Inspeção da Guarda-Civil, tendo como relator, o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, que diz: "Este processo consta do ofício n. 1.122, de 16-11-54, da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo o contrato de Raimundo Salim, para guarda-civil de 3.^a classe, da Inspeção da G. Civil. É um contrato igual a muitos que por aqui tem passado, já de rotina, estando perfeitamente legal. Consta do mesmo a remuneração de acordo com a tabela n. 25, da lei 683, ou seja, de Cr\$ 800,00 mensais. O prazo de duração do contrato termina neste exercício, a 31-12-54. A cláusula 5.^a estabelece que a despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula 3.^a correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação Pessoal Variável, constante da lei 683, de 5-11-53". A Seção de Despesa informa haver saldo suficiente para este contrato. O dr. Procurador deu parecer favorável, é este o relatório.

Com a palavra, o dr. Procurador dá o parecer: "O presente contrato, celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Salim, para os serviços de Guarda-Civil de 3.^a classe, está perfeitamente regular e na devida forma legal, eis que no mesmo observam-se todos os requisitos exigidos pela lei à sua validade. Finalmente, à fls. 5 dos autos, informa a Seção de Despesa deste Tribunal, haver saldo suficiente à despesa resultante, que correrá à conta da Consignação "Pessoal Variável", Tabela n. 25, da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça". Opinamos, portanto, pelo registro solicitado".

O sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier tem a palavra e profere o voto: "Estando perfeitamente legal o contrato ora em julgamento, defiro o registro".

E' anunciada a votação. Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade foi aprovado o registro do contrato de Raimundo Salim, para guarda-civil de 3.ª classe, consoante processo n. 570.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 538, referente ao ofício n. 434, de 19-10-54, do dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Odir Gomes de Sousa, para exercer as funções de Operador do setor n. 2, do Departamento Estadual de Aguas.

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier faz a seguinte exposição: "O processo n. 538, refere-se ao ofício n. 434, de 19-10-54, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, remetendo o contrato de Odir Gomes de Sousa, para operador do Setor n. 2, do Departamento de Aguas. O contrato está perfeitamente legal e consigna na cláusula 3.ª a remuneração do serviço do contratado, que é... Cr\$ 1.500,00 mensais. Na 4.ª a duração, que vai até 31-12-54. Na 5.ª a despesa com o pagamento da importância referente ao contrato que correrá por conta da tabela n. 98, consignação Pessoal Variável da lei n. 683, de 5-11-53. A Seção de Despesa informa que há saldo suficiente para o registro. A dotação orçamentária 'pessoal variável, contratados, da mesma tabela é de... Cr\$ 1.500.000,00, e ainda existe o saldo de Cr\$ 901.858,60. É um cargo técnico que não fere direito alheio. O sr. dr. Procurador oferece parecer favorável. Este é o relatório."

O dr. Procurador, a seguir, manifesta o seu parecer nos seguintes termos: "O contrato em tela, celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Odir Gomes de Sousa, para os serviços de "Operador no setor n. 2, situado na Presidente Pernambuco, do Departamento Estadual de Aguas, está em conformidade com as exigências legais à sua validade, sendo que a sua execução por outro lado, está assegurada pela existência de saldo na respectiva dotação orçamentária, tabela n. 98, conforme a informação de fls. da seção de Despesa deste Órgão. Assim, somos pelo registro solicitado."

Com a palavra, o sr. Ministro relator profere o voto: "Estando perfeitamente legal o contrato ora em julgamento, concedo o registro solicitado."

E é anunciada a votação.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o contrato de Odir Gomes de Sousa, para operador do Setor n. 2 do D. E. A., constante do processo n. 538.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 569, referente ao ofício n. 1.122, de 16-11-54, do dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Nara Egídia da Silva Mamoré, para "servente" de Grupo Escolar da Capital.

O relator, sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, faz o seguinte relato: "O processo n. 569, ora em julgamento, originou-se do ofício n. 1.122, de 16-11-54, da Secretaria do Interior e Justiça, enviando o contrato de Nara Egídia da Silva Mamoré, para os serviços de "servente" do grupo escolar da capital. Anexo ao processo encontra-se o termo do contrato celebrado entre o Secretário de Educação e Cultura e a ora contratada, instrumento esse devidamente autenticado pelo Governador do Estado, cuja cláusula mais interessante diz respeito à remuneração a ser percebida pela contratada, no total de Cr\$ 640,00, com a duração até 31-12-54, e o encargo pela verba n. 59, consignação Pessoal Variável, constante do decreto lei 683, de 5-11-54. A Seção de Despesa informa a existência de saldo suficiente para fazer face ao encargo que se quer estabelecer. E o parecer do Procurador, nas suas conclusões, opina pela concessão do registro. É este o relatório."

O dr. Procurador tem a palavra e manifesta o seu parecer: "Nara Egídia da Silva Mamoré, como se vê do instrumento de fls., foi contratada pelo Governo do Estado para os serviços de "servente" com exercício no Grupo Escolar da Capital, conforme está expresso na cláusula primeira. Concluiu-se que a contratada servirá em qualquer um dos existentes nesta Capital, uma vez que o contrato diz apenas "no grupo Escolar da Capital", quando na verdade possuímos — felizmente — mais de um Grupo Escolar na Capital. Revestido das formalidades legais e indispensáveis a sua validade, inclusive a informação da Seção de Despesa deste Órgão, demonstrando a existência de saldo suficiente na respectiva dotação orçamentária, concluímos pela absoluta regularidade do contrato em apreço. Ante o exposto, opinamos pelo deferimento do registro solicitado."

E o seguinte o voto proferido pelo sr. Ministro relator: "A legalidade do ato nos autoriza à concessão do registro". Anunciada a votação, o sr. Ministro Presidente colhe os votos. Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro". Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo". Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro". Dessa forma, unanimemente foi registrado o contrato de Nara Egídia da Silva Mamoré, para servente de grupo escolar da capital, constante do processo n. 569. Esgotada a matéria em pauta, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, pede a palavra e procede à leitura dos autos ns. 3 e 4, em virtude de, na sessão anterior, haver sido encarregado de suas redações. "Ato n. 3: O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão no dia 23 de novembro de 1954, atendendo que quando houver dúvida quanto à interpretação da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, quer por estabelecer choque com as Constituições Federal e Estadual, que por deixar ambíguo o sentido do preceito, assiste a este Plenário manifestar-se a respeito, ficando a sua decisão como parte integrante do seu Regimento Interno, ex-vi do art. 38, parágrafo único, do citado Regimento; Atendendo a indispensabilidade de interpretar o art. 67 da referida lei n. 603, face ao requerido, em data de 22-11-54, pelo auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, Resolve, nos termos do art. 38, parágrafo único, de seu Regimento Interno, firmar a seguinte interpretação: a) a proibição, prescrita na parte final do art. 67, da lei 603, é aplicável somente aos Juizes do Tribunal, nada impedindo, desse modo, que os Auditores acumulem férias de um para o outro ano. b) Essa acumulação de férias, todavia, só efetivar-se-á por imperiosa necessidade do serviço, através resolução do Plenário. Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1954." "Ato n. 4: O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 23 de novembro de 1954, considerando que o organismo burocrático do Tribunal vinha funcionando, a título precário, das 13 às 18 horas, e isso pelo imperativo de harmonizar os seus trabalhos com os da Imprensa Oficial, em cuja sede estava provisoriamente instalada; Considerando que inexistindo, agora, tais motivos, eis que o Tribunal já se encontra em suas instala-

ções próprias, a execução dos serviços de seu organismo burocrático deveria obedecer a horário das 7,30 às 12,30 horas, consoante art. 32 do Regimento Interno; Considerando que no referido horário de carácter provisório, comprovado ficou o superior rendimento dos serviços peculiares ao funcionamento da Secretaria e das diversas Seções do seu quadro pessoal; agora outras razões de ordem e interesse intrínseco do Tribunal, Resolve, nos termos do art. 51, do seu Regimento Interno modificar o texto do art. 32 e 34, do citado Regimento, que passarão a ter a seguinte redação: Art. 32 — Os trabalhos do organismo burocrático do Tribunal terão início, diariamente, às 7,30 (7,30) horas e terminarão às 12,30 (12,30) horas, exceto aos sábados, cujo expediente será das sete e trinta (7,30) as doze e trinta (12,30) horas. Aquela hora, porém, poderia ser deslocado em dois expedientes, pela manhã e à tarde, sempre que o ritmo dos trabalhos o exigir, mediante deliberação do Presidente. Art. 34. O livro ponto será encerrado pelo Secretário, imprevisivelmente dez (10) minutos após o início do expediente normal. Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1954."

Consultando o plenário foram ambos aprovados por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dez e quinze (10,15) e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 26 de novembro de 1954. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ACÓRDÃO N. 312

(Processo n. 555)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste Órgão, o crédito especial de... Cr\$ 321,60 em favor de Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mesquita, Estatístico Auxiliar, classe "H", lotado no Departamento Estadual de Estatística, a fim de serem pagos à mesma os vencimentos, que deixou de receber, na base de cinco (5) cruzeiros... (Cr\$ 50,00), por mês, correspondente a 6 meses e 13 dias do exercício de 1953, consoante a lei n. 795, de 16 de agosto do corrente ano (1954), estatuida pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado, e o Decreto n. 1.555, de 26 de outubro último (1954): Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de novembro de 1954. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Frente à jurisprudência do Tribunal, concedo o registro, sem embargo do meu ponto de vista sobre o assunto."

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente no exercício da Presidência: — "Concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Souza Relator

Adolfo Burgos Xavier Lindolfo Marques de Mesquita Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 313

(Processo n. 557)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio de Oliveira Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Adolfo

Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. Arthur Cláudio de Oliveira Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Marcelino Soares do Nascimento, para os serviços de Investigador do Departamento Estadual de Segurança Pública, mediante o salário mensal de Cr\$ 850,00: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de novembro de 1954. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exerc. da Presidência — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente no exercício da Presidência: — "Também concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente no exercício da Presidência

Adolfo Burgos Xavier Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Mário Nepomuceno de Souza Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 314

(Processo n. 564)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o crédito suplementar de... Cr\$ 900.000,00, na verba "Encargos Gerais do Estado" (Lei n. 837, de 3-11-54 — D. O. de 6-11-54):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de novembro de 1954. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Pela sua absoluta legalidade, impõe-se o registro do crédito aberto através da lei n. 837, de novembro de 1954."

Concedo o registro solicitado."

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro."

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Inexistindo a atribuição dos recursos financeiros para fazer face ao reforço de verba para o qual se solicita registro, concedo o mes-

nos termos dos meus votos anteriores."

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente no exercício da Presidência: — "Concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Adolfo Burgos Xavier
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 315

(Processo n. 574)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, a pensão anual, no valor de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), concedida a favor de D. Matilde da Costa Paes, viúva de Leopoldo Ceciliano Paes, ex-Tabelião de Abaetetuba, e dos filhos do casal, na proporção de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) à viúva e o restante, em partes iguais, aos aludidos filhos, consoante a lei n. 656, de 6 de outubro de 1953, e o crédito especial, no valor de sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 7.500,00), aberto a favor daqueles pensionados e relativo ao pagamento de outubro de 1953 a dezembro do corrente ano (1954), nos termos da lei n. 851 de 11 de novembro do ano em curso (1954), tendo sido ambas as leis estatuidas pela Assembleia Legislativa e sancionadas pelo Governador do Estado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder ambos os registros.

Belém, 30 de novembro de 1954.
— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O crédito especial a que se refere o processo ora em julgamento, é legal, perfeitamente constitucional, motivo porque concedo o registro solicitado."

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do sr. Ministro Relator."

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, quer sobre o aspecto da legalidade da pensão, quer sobre o decorrente da despesa autorizada pela Lei que abriu o crédito especial correspondente."

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência: — "Concedo ambos os registros".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 316

(Processo n. 567)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio de Oliveira Mélo, Secretário do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. Arthur Cláudio de Oliveira Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para

registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Joana Santos, para os serviços de "servente" da Escola "Desembargador Arthur Pôrto", percebendo os proventos integrais de Cr\$ 640,00 mensais;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de novembro de 1954.
— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O presente contrato obedeceu as formalidades legais. Concedo o registro solicitado."

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Defiro".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 317

(Processo n. 565)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, como auxílio à Sociedade Brasileira de Higiene, nesta capital;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de novembro de 1954.
— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Denota-se, neste caso, o mesmo vício apontado em outros que têm sido objeto de julgamento neste Tribunal. Concedo, porém, o registro, com as restrições já estabelecidas, neste plenário, para os casos em espécie."

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro os registros".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro, ressaltando, desde logo, a prestação de contas, no momento oportuno, da aplicação da importância recebida, por se tratar de auxílio especial."

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 318

(Processo n. 576)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para

registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, auxílio à Escola Técnica do Comércio de Santarém;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de novembro de 1954.
— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "O crédito especial de Cr\$ 50.000,00, auxílio do Estado à Escola Técnica do Comércio de Santarém, está revestido das formalidades legais, por isso, defiro o registro, com a obrigação da beneficiada prestar contas do auxílio a esta Corte de Contas, dentro do prazo legal."

Voto do sr. Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Ministro relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "A concessão do registro não implica na desobrigação legal da prestação de contas do auxílio decretado. Concedo, simplesmente o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro, ressaltando, desde logo, a obrigação da beneficiada prestar contas na oportunidade devida, uma vez que a própria lei não previu, não indicou essa obrigação. E tratando-se de um auxílio especial, ap restação de contas terá que ser feita ao Tribunal".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Adolfo Burgos Xavier

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 5.309

Proc. 3.898-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 12.ª Zona (Cametá), em que são partes, como recorrente, o Partido Social Progressista e recorridos, a 19.ª Junta Eleitoral e o Partido Social Democrático.

O Delegado do Partido Social Progressista recorreu tempestivamente da decisão da 19.ª Junta Eleitoral (Cametá), que anulou os votos de quatro eleitores que votaram nas 5.ª e 6.ª seções do Município de Cametá, por considerarem falsa a assinatura do Juiz Eleitoral nos títulos exibidos por esses eleitores.

O recurso foi devidamente arrazoado e contraarrazoado pelos Delegados dos Partidos interessados e sustentado pelo Dr. Juiz a quo, no despacho de fls. 21, tendo o Dr. Procurador Regional, no parecer de fls. 25, opinado pela confirmação da decisão recorrida.

Verifica-se dos autos que, por ocasião da apuração das 5.ª e 6.ª seções do Município de Cametá, tendo sido impugnados os votos de quatro eleitores, sob fundamento de que os respectivos títulos eram falsos, por não autênticas as assinaturas do Juiz Eleitoral, o Dr. Presidente da Junta mandou se processo nos referidos títulos a uma perícia, que realizada, constatou a falsificação arguida.

Em face do laudo dos peritos, a Junta Apuradora anulou então os votos desses eleitores. Daí o recurso, que não merece provimento, de vez que a decisão da Junta foi justa e com apoio legal, evitando se consumasse fraude evidente na votação das 5.ª e 6.ª Seções eleitorais.

Ex-postis: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida e mandar sejam presentes os autos ao Dr. Procurador Regional, para apurar a responsabilidade de quem for encontrado em culpa.

Belém, 27 de novembro de 1954.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Souza Moita, Relator — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.310

Proc. 3.913-54

Recurso eleitoral (25.ª Zona-Capanema).

Recorrente: — Partido Social Democrático.

Recorridos: — A 6.ª Junta Apuradora e o Partido Social Progressista (4.ª Seção — 29 votos não apurados).

A 6.ª Junta Eleitoral não apurou 29 votos da 4.ª Seção Eleitoral, que funcionou no Grupo Escolar, sala D, do Município de Capanema, 25.ª Zona, sob a fundamentação de que as cédulas e os títulos dos eleitores se encontravam nas sobrecartas comuns.

Dessa decisão provém o recurso. O digno Juiz Presidente da Junta Apuradora recorrida defendeu a decisão consignando que, pela forma apresentada havia a quebra do sigilo do voto, pois que voto e título se encontram juntos na mesma sobrecarta e que os demais partidos não recorreram.

A sustentação juntou cópia de um trecho da ata de apuração, sem que dela conste a interposição do recurso no ato mesmo da decisão.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, pela sua intempestividade.

O Dr. Juiz Presidente da Junta Apuradora esclareceu que o recurso foi oferecido em tempo hábil.

Submetido ao conhecimento do Tribunal a preliminar de tempestividade do recurso foi admitida e julgado o mérito.

Em face do que, considerando que o caso é semelhante a outros muitos já julgados;

Considerando que, efetivamente, a falta do preenchimento das cautelas legais contaminava a votação, desde que devendo ser tomado em separado o voto não o foi e o título está em comum com as cédulas, conhecendo assim a preferência do eleitor; e,

Considerando o mais que dos autos consta,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em conhecer, por maioria, do recurso e negar-lhe provimento, por unanimidade, pela fundamentação exposta.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de novembro de 1954.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Joaquim Norões e Souza, Relator — Souza Moita — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente Otávio Melo Proc. Reg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1954

NUM. 1.483

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO N. 6.264

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.427, de 6 de novembro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

TÍTULO I Do Imposto de Indústrias e Profissões

SECÇÃO I

Dos contribuintes e incidências

Art. 1.º O Imposto de Indústrias e Profissões será devido por todas as pessoas naturais e jurídicas, que explorem a INDÚSTRIA ou COMÉRCIO, em qualquer de suas modalidades, cujas operações de vendas sejam efetuadas ou acabadas dentro do Município de Belém, ainda que sem localização fixa, ou exerçam qualquer profissão, arte, ofício ou função.

Parágrafo único. — O Imposto será lançado e arrecadado de acordo com a classe do contribuinte, pela aplicação do coeficiente respectivo e conforme estabelecem as tabelas I, quando a tributação tiver por base o movimento global de vendas do ano anterior; de acordo com a tabela II, quando a tributação tiver por base o movimento global das comissões auferidas no ano anterior, e de acordo com a tabela III, nos demais casos.

SECÇÃO II

Das atividades e coeficientes

Art. 2.º Para efeito desta lei, entende-se por atividades: COMERCIAL, INDUSTRIAL, COMMISSIONISTA, BANCÁRIA, de SEGUROS E EXPORTADOR.

TABELA I

	Coef.
a) Atividades Comercial	2%
b) Atividades Industrial	2%
c) Atividades de Exportador	0,40%

TABELA II

	Coef.
d) Atividades de Comissionistas	2%
e) Atividades Bancárias	0,60%
f) Atividades de Seguros e Capitalização	2%

TABELA III

— A —

Agentes, Representantes ou propagandista de Sociedade de Economia com reembolso com sorteio, com Sede no Estado ou fora dele; com ou sem escritório	3.000,00
Agentes de Anúncios e Preconícios com ou sem escritório:	
de 1.ª classe	5.000,00
de 2.ª classe	3.000,00
Agente de Lotação de Serviços Pessoais	500,00
Alvarenga, fretador ou alugador:	
1.ª classe	10.000,00
2.ª classe	5.000,00
Armeiro com oficina de consertos	300,00
Armarinhos, miudezas e quinquilharias quando não seja artigo de sua atividade:	

1.ª classe	1.000,00
2.ª classe	700,00
Arreeiro com estabelecimento	500,00
Agentes, Gerentes e Diretores de Cias., Bancos, Sociedades e empresas em geral	1.000,00
Alfaiates com Oficina de:	
1.ª classe	800,00
2.ª classe	500,00
3.ª classe	300,00

— B —

Barbeiro com estabelecimento podendo vender exclusivamente aplicação de perfumes, cadeira por unidade:	
1.ª classe	150,00
2.ª classe	100,00
3.ª classe	70,00
4.ª classe	50,00
Bilhar: explorador de salão anexo a outro estabelecimento por unidade	300,00
Barco, lancha ou batelão de carga:	
Fretador	1.000,00

— C —

Casa ou salão de bilhar explorador de: além da taxa correspondente a cada bilhar	2.000,00
Cia. ou Empresa de Navegação Marítima ou Aérea, Nacional ou Estrangeira, por suas sedes, Sucursais, Agências ou Representantes, Ativ. de cada uma:	
1.ª classe	15.000,00
2.ª classe	10.000,00
3.ª classe	5.000,00
Idem, idem, fluvial a motor:	
1.ª classe	4.000,00
2.ª classe	2.000,00
Casa de pensão familiar com hospedagem até 5 quartos, Ativ.	2.000,00
Casa de pensão sem hospedagem. Atividade de:	1.000,00
Casa de cômodos com aposentos mobiliados. Atividade:	
Até 10 quartos	2.000,00
Acima de 10 quartos	5.000,00
Casa de Pensão não classificada. Atividade de:	
1.ª classe — Acima de 10 quartos	10.000,00
2.ª classe — de mais de 5 até 10 quartos	7.500,00
3.ª classe — até 5 quartos	5.000,00
Cinemas em casa própria ou alugada, de acordo com a classe que lhe fôr atribuída pelo Departamento Municipal de Engenharia, proprietário de:	
1.ª classe:	
acima de 1.500 lugares	25.000,00
de mais de 1.000 até 1.500	20.000,00
de mais de 500 até 1.000	15.000,00
até 500 lugares	7.500,00
2.ª classe:	
acima de 1.500 lugares	15.000,00
de mais de 1.000 até 1.500	10.000,00
de mais de 500 até 1.000	5.000,00
até 500 lugares	2.500,00
Casa vendendo exclusivamente livros usados ..	500,00
Casas de comissões e propagandas mediante sorteios, proprietário de:	
1.ª classe	10.000,00

2. ^a classe	6.000,00	2. ^a classe	1.000,00
3. ^a classe	4.000,00	3. ^a classe	600,00
4. ^a classe	3.000,00	Ferrador com estabelecimento	200,00
Consertador de chapéus, com oficina	300,00	— G —	
Caldereiro com oficina	300,00	Garage de carros em geral, proprietário de:	
Caldereiro com oficina	300,00	1. ^a classe	3.000,00
Confeitaria, mercador de: em estabelecimento		2. ^a classe	2.000,00
quando não seja de sua atividade:		Garage para ônibus e caminhões de carga; pro-	
1. ^a classe	1.000,00	prietário de:	
2. ^a classe	600,00	1. ^a classe	3.000,00
3. ^a classe	300,00	2. ^a classe	2.000,00
Consignatários ou Agente de navios a vela ou a		Garage para ônibus e caminhões de carga; pro-	
vapor:		prietário de:	
Cada Cia. empresa ou sociedade de:		1. ^a classe	2.000,00
1. ^a classe	3.000,00	2. ^a classe	1.000,00
2. ^a classe	2.000,00	Gaz: Atividade de Companhia ou Empresa	15.000,00
Cocheiro, proprietário de:	300,00	— H —	
Cia. ou Sociedade, comercial ou industrial, dis-		Hotéis em casas próprias ou alugadas, de acôrdo	
tribuindo prêmios ou mercadorias, móveis ou		com a classe que lhe fôr atribuída pelo De-	
imóveis, mediante caderneta ou coupons,		partamento Municipal de Engenharia, pro-	
mesmo a título de reclame com qualquer		prietário de:	
capital a quaisquer valores, atividade de: ..	15.000,00	1. ^a classe:	
Companhia ou Sociedade anônima com fins	10.000,00	acima de 30 quartos	40.000,00
não especificados na tabela, atividade de: ..	Isento	de mais de 20 até 30 quartos	30.000,00
Companhia ou Sociedade que destine a explora-		de mais de 10 até 20 quartos	20.000,00
ção agrícola ou pecuária		até 10 quartos:	10.000,00
exceto na parte das incidências da atividade		2. ^a classe:	
de seu gerente ou guarda-livros.		acima de 30 quartos	30.000,00
Cabelereiro ou Cabelizador	1.500,00	de mais de 20 até 30 quartos	20.000,00
Cooperativa ou Sociedade congênere fazendo ope-		de mais de 10 até 20 quartos	10.000,00
rações bancárias, importando mercadorias ou		até 10 quartos	5.000,00
fazendo negócios e comércio em geral,		3. ^a classe:	
quando não esteja isenta de acôrdo com a Lei		acima de 20 quartos	10.000,00
Federal, atividade de	12.000,00	de mais de 10 até 20 quartos	7.500,00
Construtor licenciado	1.000,00	até 10 quartos	5.000,00
Carpinteiro com oficina de:		Lavanderia, proprietário de:	
1. ^a classe	1.000,00	1. ^a classe	2.000,00
2. ^a classe	800,00	2. ^a classe	1.000,00
3. ^a classe	600,00	Lenha: proprietário de depósito ou mercador	
Carveiro com depósito	200,00	Idem, idem de madeiras que produzam sementes	
Construtor naval com oficina de:		.. ou frutos oleaginosos	PROIBIDO
1. ^a classe	5.000,00	Marmorista com oficina de:	
2. ^a classe	4.000,00	1. ^a classe	5.000,00
3. ^a classe	3.000,00	2. ^a classe	3.000,00
Comprador de garrafas e vasilhames vazios ex-		3. ^a classe	1.500,00
clusivamente, com depósito	1.000,00	Mecânica, oficina em grande escala com apare-	
Consertador de relógios com oficina não ven-		lhos de máquinas movidas a vapor, eletri-	
dendo jóias	800,00	cidade ou gás, proprietários de:	
Idem de máquina de costurar c/Oficina	500,00	1. ^a classe	10.000,00
— D —		2. ^a classe	8.000,00
Depósito fechado de casa comercial, estabelecida		3. ^a classe	6.000,00
na praça, não fazendo venda; proprietária de	1.000,00	4. ^a classe	4.000,00
Depósito aberto de casas comerciais estabele-		Móveis, alugador de	1.000,00
cidas na praça com mercadorias e artigos di-		Marchanteria: proprietário de:	
versos em exposição, não fazendo vendas;		1. ^a classe, abatendo diariamente 10 cabe-	
proprietária de	1.500,00	ças ou mais	10.000,00
Depósito com instalações industriais não fazendo		2. ^a classe, abatendo diariamente mais de	
vendas	2.000,00	cinco e menos de dez cabeças	6.000,00
Dourador, niquelador e bronzeador com estabe-		3. ^a classe, abatendo diariamente menos de	
lecimentos de:		cinco cabeças	3.000,00
1. ^a classe	2.000,00	— N —	
2. ^a classe	1.000,00	Navios, Motores, Lanchas e Vapores: Fretador	1.000,00
3. ^a classe	500,00	— P —	
— E —		Pianos: consertador ou afinador com estabele-	
Empreiteiros de Obras, de:		cimento	1.500,00
1. ^a classe	5.000,00	Parteira	300,00
2. ^a classe	4.000,00	— R —	
3. ^a classe	2.000,00	Restaurante: proprietário de:	
4. ^a classe	1.000,00	1. ^a classe	3.000,00
Escritório não classificado na tabela	2.000,00	2. ^a classe	2.000,00
Estopador e Tapeceiro	200,00	3. ^a classe	1.000,00
Estaleiro para construções e reparos em peque-		Idem, anexo a botequim, confeitaria: proprie-	
nas embarcações a vela e a motor; prop. de		tário de:	
Encanador de imagens, estatuetas e figuras,		1. ^a classe	1.000,00
com oficina	500,00	2. ^a classe	600,00
Empresa de Ônibus; proprietário de: por veí-		— S —	
culo de:		Sorveteria, exclusivamente, proprietário de:	
1. ^a classe	400,00	1. ^a classe	5.000,00
2. ^a classe	200,00	2. ^a classe	3.000,00
Frigoríficos, em casas próprias ou alugadas, de		Sorveteria em conjunto com outros estabeleci-	
acôrdo com a capacidade de armazenamento		mentos, proprietário de:	
e classe que lhe for atribuída pelo Depar-		1. ^a classe	2.000,00
tamento de Engenharia:		2. ^a classe	1.500,00
1. ^a classe	12.000,00	Solicitador	300,00
2. ^a classe	9.000,00	— T —	
3. ^a classe	6.000,00	Tanoeiro, com oficina de 1. ^a classe	1.000,00
Ferreiro com oficina, fazendo fundições, de:		Idem, idem, de 2. ^a classe	600,00
1. ^a classe	1.500,00		

Tinturaria, proprietário de :	
1.ª classe	3.000,00
2.ª classe	1.500,00
Tradutor juramentado	300,00

— V —

Veleiro com estabelecimento	1.000,00
-----------------------------------	----------

SECÇÃO III

Das definições

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por atividade comercial, toda aquela exercida por pessoa física e jurídica que adquirir as mercadorias do seu comércio direta ou indiretamente das fontes de suprimento e fizer transações de venda a grosso ou a retalho.

Parágrafo único. O pagamento do Imposto de Atividade Comercial, confere o direito de assinar despachos de Importação e Exportação de mercadorias ou gêneros do giro de sua atividade. Na atividade Comercial estão incluídos todos os Armazenistas, depositários, Lojistas em Geral etc..

Art. 4.º Para efeito desta Lei, entende-se por atividade Industrial (Fabricante ou Uzineiro), toda aquela exercida por pessoa física e jurídica que beneficie matérias primas ou produtos, transformando-os em artigos acabados.

Parágrafo único. O pagamento de atividade Industrial, confere ao contribuinte o direito de assinar despachos de Importação de matéria prima para aplicação em sua Indústria de Exportação de seus produtos acabados.

Art. 5.º Para efeito desta Lei, entende-se por atividade de Exportação aquela exercida por pessoa física ou jurídica, que assine guia de Exportação de produtos regionais para fora do Estado ou para o exterior do País.

Parágrafo único. O pagamento do Imposto desta atividade não exime o contribuinte do pagamento relativo a outras concomitantemente exercidas, ficando compreendido que a incidência de 0,25% recairá somente sobre o valor da exportação efetivamente realizada e comprovada perante a repartição competente, no ato do lançamento.

Art. 6.º Para efeito desta Lei, é considerado comissionista, toda a pessoa física e jurídica que, sendo estabelecido no município de Belém receba a paga pelos serviços prestados na base de Comissões ficando compreendidos nas mesmas os agentes ou representantes comerciais, os corretores de fundos públicos, de gêneros ou mercadorias, transações imobiliárias, leiloeiros etc..

Parágrafo único. O pagamento do Imposto desta atividade, confere o direito de assinar despachos de gêneros e produtos que lhes forem consignados de conta de terceiros, ou postos a conta por seus comitentes, caso em que ficarão obrigados a comunicar, por escrito, à Secretaria da Fazenda, para as devidas anotações, sob pena de ficarem sujeitos ao pagamento da atividade comercial.

Art. 7.º Para efeito desta Lei, entende-se por atividade Bancária a exercida pelos Bancos ou Casas Bancárias, com o movimento de empréstimos e depósitos a juros, cobranças, hipotecas, cauções, câmbio e demais operações da atividade.

O pagamento do Imposto da respectiva classe confere o direito de exercer todas as operações do giro próprio da atividade.

Art. 8.º Para efeito desta Lei, entende-se por atividade de Seguros as exercidas pelas Companhias de Seguro em geral, suas sedes, sucursais, agentes, etc..

O pagamento do Imposto da respectiva classe confere o direito de exercer todas as operações do giro próprio da atividade.

SECÇÃO IV

Do Lançamento .

Art. 9.º O contribuinte fica obrigado a fornecer à Prefeitura, por intermédio da Secretaria da Fazenda Municipal, declaração escrita do seu movimento global do ano anterior, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do ano seguinte, a fim de servir tal declaração de base à classificação e ao lançamento da contribuição a que estiver obrigado por este Imposto.

§ 1.º As declarações a que se referem este artigo deverão ser assinadas pelo contribuinte ou pelo guarda-livros do estabelecimento.

§ 2.º A Prefeitura fornecerá em tempo hábil e gratuitamente o formulário adequado para a declaração exigida no presente artigo.

§ 3.º O contribuinte que deixar de apresentar a declaração no prazo estabelecido neste artigo será lançado ex-offício, de acordo com os dados informativos colhidos pela Prefeitura em fontes idôneas, ficando ainda sujeito a multa de 20% sobre o valor total do lançamento.

Art. 10. Todo o lançamento minorado em consequência de declaração insuficiente, ressalvados os casos previstos de lançamentos provisórios, acarretará a este a multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 2.000,00, — a critério do Secretário de Fazenda, além do pagamento do Imposto na forma devida, que será cobrado conjuntamente com a multa imposta.

Art. 11. Se com a verificação a que se proceder ficar demonstração a intenção dolosa do contribuinte de se esquivar parte do Imposto a que está obrigado, ficará este sujeito a multa de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 10.000,00, sendo lançado o competente auto para a respectiva cobrança, executiva ou não. O "quantum" exato da multa será determinado a critério do Secretário da Fazenda.

Art. 12. O Imposto de Indústrias e Profissões, será lançado anualmente e devido desde o início do exercício.

Art. 13. Sempre que se trate de início de atividade, o contribuinte ficará obrigado a requerer a competente inscrição na Prefeitura (Secção Competente), para efeito de sua classificação e lançamento provisório da respectiva atividade. A inobservância desta exigência acarretar-lhe-á multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 10.000,00 a critério do Secretário da Fazenda.

§ 1.º Tratando-se de atividade inicial, o lançamento será feito de acordo com as bases mínimas fixadas na discriminação seguinte, excetuando-se os casos das atividades iniciadas no segundo semestre que será cobrado com a redução de 60%.

a) Atv. ARMAZENISTAS EM GERAL	500.000,00 — 1,5%
b) " de LOJISTAS EM GERAL, (exceto de gêneros alimentícios)	200.000,00 — 1,5%
c) Atv. de LOJ. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	20.000,00 — 1,5%
d) Atv. de DEPOSITARIOS EM GERAL	300.000,00 — 1,5%
e) Atv. de INDUSTRIAL (Uzineiro ou Fabricante)	100.000,00 — 1,5%
f) Atv. de COMMISSIONISTA EM GERAL	100.000,00 — 1,5%
g) Atv. de BANCARIA EM GERAL	30.000.000,00 — 0,06%
h) Atv. de SEGUROS EM GERAL ..	500.000,00 — 1,5%
i) Atv. de EXPORTADOR	500.000,00 — 0,25%

§ 2.º O Imposto lançado na forma indicada no parágrafo anterior será cobrado adiantadamente, podendo ser revisado "ex-offício" em qualquer tempo. Efetuada a revisão, ficará o contribuinte sujeito ao recolhimento da diferença, quando a contribuição definitiva for mais elevada.

Art. 14. Ao contribuinte fica todavia assegurado o direito de, num só estabelecimento, explorar vários ramos de atividades, e será tributado de conformidade com o disposto nas tabelas: I, II e III, mediante demonstração e provas suficientes de movimentos dessas atividades, feitas separadamente.

Art. 15. A atividade Industrial que se estender a estabelecimentos separados, também obrigará o pagamento do Imposto tantas vezes quantas forem esses locais ou estabelecimentos.

§ 1.º Com exceção da atividade Industrial, as filiais que forem supridas dos artigos de seu comércio, exclusivamente pela sua matriz, sendo esta sediada no Município de Belém, terão seu Imposto lançado com a redução de 25%.

§ 2.º A atividade Industrial (fabricante ou uzineiro) será lançado com seu movimento reduzido de 50% sobre o qual incidirá o coeficiente da tabela I.

§ 3.º Aos contribuintes estabelecidos e, pertencentes à classe de lojistas de Gêneros Alimentícios, (retalhistas) desde que comprovem não efetuar importação de gêneros ou mercadorias de sua atividade, será concedida a bonificação de 30%, consignada no ato do lançamento.

SECÇÃO V

Da Cobrança do Imposto e das Bonificações

Art. 16. A cobrança do Imposto de Indústrias e Profissões será feita, para facilidade da mesma, em dez prestações, sendo exigido o pagamento de cada prestação até o dia trinta (30) do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo único. O prazo para o pagamento de primeira prestação vencerá a trinta de março e da última a trinta de dezembro de cada exercício.

Art. 17. Gozará o desconto de 10% sobre o Imposto, exceto quanto às taxas, o contribuinte que satisfizer o pagamento da totalidade do débito fiscal ao tempo do vencimento da primeira prestação.

Art. 18. O não pagamento de qualquer das prestações dentro dos respectivos prazos, sujeita o contribuinte a multa de 10%.

Art. 19. Vencidas e não pagas três (3) prestações, considerar-se-á vencida a dívida fiscal correspondente ao exercício todo e iniciar-se-á a cobrança executiva, se assim convier aos interesses da Prefeitura.

§ 1.º De um modo geral, o contribuinte que não satisfizer a liquidação de seu débito dentro do exercício, perderá todas as reduções, descontos e mais bonificações concedidas na presente lei.

§ 2.º Sempre que a cobrança for afeta ao Contencioso, o débito correspondente será acrescido da multa de 20%.

SECÇÃO VI

Das Isenções

Art. 20. Serão isentos do Imposto de Indústrias e Profissões:

- a) os que trabalham no fabrico de objeto de pequeno valor, sem perdas abertas, sem anúncios, reclamos ou letreiros e sem oficiais ou aprendizes;
- b) os mercadores que a juízo do Prefeito, forem considerados incapazes ou impossibilitados de outros serviços;
- c) os vendedores ambulantes de jornais ou revistas;
- d) os mercadores de produtos de pequena lavoura, quando os produtos forem vendidos ao público pelos próprios lavradores;
- e) os operários, carregadores, condutores de veículos e criados de servir pela prestação de serviços pessoais;
- f) as casas de caridade, as sociedades de socorros mútuos ou qualquer estabelecimento de fins humanitários a juízo do Prefeito.

- g) as associações esportivas;
- h) os professores, jornalistas e escritores;
- i) os administradores e demais auxiliares ou empregados de estabelecimentos agrícolas;
- j) as isenções do artigo anterior só compreenderão, restritivamente, o exercício das atividades Indústrias ou Profissões a que determinadamente se referem, e não se estendem a outras atividades que os beneficiários exerçam e de que não estejam expressamente isentos.

Art. 21. Além das isenções consignadas no artigo anterior ficam respeitadas as já garantidas por disposições constitucionais.

SECÇÃO VII

Das Disposições Gerais

Art. 22. Todo aquele que, sem estar legalmente habilitado perante a Fazenda Municipal, para o exercício de qualquer atividade de Comércio ou Indústria, mandar vir mercadorias, gêneros ou produtos de qualquer procedência com fins mercantis, ficará obrigado ao pagamento do Imposto de Indústria e Profissão competente.

Art. 23. Toda a pessoa que adquirir estabelecimento Industrial, Comercial, ou de qualquer natureza, que por qualquer motivo tenha cessado atividade anterior sem satisfazer o Imposto a que estava sujeito, assume responsabilidade do respectivo pagamento, salvo se apresentar provas bastantes de que não é sucessor.

Art. 24. Ao Fabricante panificador (Padaria), fica assegurado o direito de vender farinha de trigo a retalho, aos seus fregueses, independente da obrigação do pagamento da taxa da atividade comercial.

Art. 25. Os impostos consignados nesta Lei e que recaírem em atividades de estabelecimentos comerciais, fabris e industriais, ou qualquer casa de negócio do interior do Município, serão cobrados com abatimento de 50%, exceto quando situadas nas Sedes das Vilas de Icoaraci e Mosqueiro.

Parágrafo único. Depois de ajuizada qualquer dívida, será admitido ao devedor pagá-la mediante guia expedida pelo juízo competente, devendo, antes, satisfazer o pagamento das custas respectivas, mediante recibo expedido pelo escrivão dos feitos.

Art. 26. Dentro do prazo de quinze dias, contados da data do lançamento, o contribuinte poderá reclamar, contra o mesmo, mediante petição dirigida ao Secretário da Fazenda, à qual será apenso o talão do Lançamento e a prova do pagamento do Imposto relativo ao exercício anterior.

Art. 27. Decorrido o prazo estabelecido pelo artigo anterior nenhuma reclamação será procedente contra o lançamento do Imposto de Indústrias e Profissões.

Art. 28. Serão aplicadas aos contribuintes deste Imposto as seguintes Taxas adicionais:

- a) 15% para o Serviço de Incêndio;
- b) 3% para o Serviço de Assistência Social;
- c) 2% para o Expediente.

Art. 29. Das decisões do Secretário da Fazenda, caberá recurso ao Prefeito.

TÍTULO II

Do Imposto de Licença para Localização

SECÇÃO VIII

Dos Contribuintes

Art. 30. O Imposto de Licença para Localização é devido anualmente por todos aqueles que tenham localização fixa de seu comércio ou indústria.

Art. 31. Todos os estabelecimentos nesta expressão também compreendidos os escritórios, consultórios, associações e corporações localizados ou que venham a localizar em qualquer ponto do Município de Belém, ainda que no recinto de outros estabelecimentos, com objetivo de exercer qualquer atividade legalmente permitida, estão sujeitos a licença para localização, concedida em alvará pela Prefeitura.

§ 1.º Considerar-se-á estabelecimento profissional aquele que explorar exclusivamente arte, ofício ou profissão, sem interferência de outras atividades.

§ 2.º As oficinas de jornais e periódicos quando executarem outros trabalhos tipográficos ou litográficos, serão considerados como estabelecimentos independentes, sujeitos aos impostos legais.

§ 3.º Não se compreende neste artigo os estabelecimentos da União, dos Estados e do Município.

SECÇÃO IX

Do Lançamento e Cobrança

Art. 32. O Alvará será expedido mediante requerimento do interessado, dirigido à Secretaria da Fazenda no prazo de cinco dias de entrada do mesmo, para o estabelecimento que venha a existir ou a ter nova localização ou tenha havido alteração nas condições que regulam a taxa do Imposto de Licença para Localização.

§ 1.º Em se tratando de contribuinte do Imposto de Indústria e Profissão, o Alvará será expedido concomitantemente com o lançamento do referido Imposto, e no caso do contribuinte sujeito aos impostos consignados na tabela de Licenças Gerais, será expedido conjuntamente com o pagamento do respectivo Imposto.

§ 2.º Para cada estabelecimento em cada local, expedir-se-á um Alvará, não se considerando, entretanto, como local diverso, o de um estabelecimento que ocupe dois ou mais imóveis, contíguos ou intercomunicados, ou com vários pavimentos de um mesmo prédio.

§ 3.º O Alvará conterá além do número da inscrição do estabelecimento os seguintes característicos essenciais:

- a) localização do estabelecimento;
- b) valor locativo do imóvel ou do aluguel pago pelo contribuinte;
- c) nome do estabelecimento;
- d) razão social ou denominação sob cuja responsabilidade deve funcionar o estabelecimento;
- e) número de inscrição do estabelecimento;
- f) número de ordem do Alvará.

§ 4.º Vigorará o Alvará enquanto as características essenciais nele contidas, correspondam aos estabelecimentos por ele licenciados.

§ 5.º O Alvará de Licença para Localização provisória de estabelecimento vigorará pelo prazo nele estipulado o qual não deverá exceder:

a) de dois meses para os que só funcionam durante as épocas de certames ou festividades públicas;

b) de três meses, para os de exposição de artes ou outras permitidas;

c) de um ano para os pedreiros, olarias e barreiras.

§ 6.º O Alvará será entregue no respectivo estabelecimento contra o pagamento do emolumento de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), ou gratuitamente quando se tratar de estabelecimentos cuja atividade seja exercida sem qualquer objetivo de lucro ou remuneração.

§ 7.º O Alvará deverá ser fixado no recinto do estabelecimento, em lugar próprio e facilmente visível.

§ 8.º Quando haja extravio ou destruição do existente, o responsável pelo estabelecimento requererá novo Alvará.

Art. 33. O estabelecimento que não tiver o respectivo Alvará conforme o disposto neste Decreto, está sujeito à multa nos termos do art. 43, e o que estiver em caducidade está sujeito à interdição.

Art. 34. Fica assinado o prazo máximo de 30 dias para a últimação do processo de alteração das características da letra D do art. 31.

Parágrafo único. A prova do requerimento para expedição de Alvará de Localização, ou solicitando alterações de características, substituirá provisoriamente aquele, para fins de fiscalização.

Art. 35. O horário de funcionamento dos estabelecimentos será regulado em ato especial mediante convenção dos interessados e homologados pelo Sr. Prefeito, respeitando, porém, os direitos dos empregados, de conformidade com a Lei Federal do Trabalho, e o decôro e sossego público.

§ 1.º Além das disposições constantes neste artigo, o Prefeito Municipal homologará convenção com os estabelecimentos que acordarem um horário especial para seu funcionamento, desde porém que essa convenção seja adotada por 3/4 partes dos estabelecimentos por ela atingida.

§ 2.º A Prefeitura poderá atender requisições legais e justificadas de autoridades competentes sobre estabelecimentos que perturbem o sossego ou decôro público ou reincidam nas sanções das legislações Federal do Trabalho.

§ 3.º As convenções depois de homologadas, passarão a constituir posturas municipais, obrigando, a partir nelas compreendidas e sujeitando os infratores nas penalidades nela contidas.

§ 4.º A qualquer tempo, nova convenção dos interessados homologada pelo Prefeito, revogará a anterior.

§ 5.º O Prefeito poderá autorizar o fechamento dos estabelecimentos nos dias de comemorações ou solenidades cívicas ou religiosas.

Art. 36. Na falta ou em caso de inexistência evidente do aluguel, adotar-se-á para o cálculo do imposto o valor locativo que fôr apurado pela Prefeitura.

Art. 37. O Imposto de Localização poderá ser cobrado em dez prestações mensais, conjuntamente com o Imposto de Indústrias e Profissões, quando fôr o caso, e conjuntamente com o Imposto de Licenças Gerais quando se tratar de contribuinte dessa natureza.

§ 1.º Para os efeitos das disposições constantes deste artigo, fica o contribuinte obrigado a declarar, concomitantemente com a sua declaração para os efeitos do Imposto de Indústrias e Profissões, o valor locativo ou aluguel do seu estabelecimento.

§ 2.º Em se tratando de contribuinte do Imposto de Licenças Gerais, o valor locativo ou aluguel será declarado e coletado no ato da cobrança daquele imposto, o que será efetivado "in-loco".

Art. 38. O Imposto de Licença para Localização será representado pela quota de 10 %, que incidirá sobre o valor do aluguel anual pago pelo contribuinte, ou pelo valor locativo que lhe fôr atribuído, em se tratando de imóvel de sua propriedade ou de pessoa interessada no negócio.

SECÇÃO X

Das Isenções

Art. 39. A eventual isenção do pagamento do Imposto de Licença para Localização, não importa na desnecessidade da concessão do Alvará.

Art. 40. Serão isentos do Imposto para Localização, desde que o requeiram:

a) os estabelecimentos de criação ou cultura; de produtos naturais para alimentação;

b) os estabelecimentos de ensino em geral;

c) os estabelecimentos de rádio-difusão desde que se obriguem a irradiar, de acôrdo com as respectivas possibilidades, notícias de interesse da Prefeitura;

d) os órgãos da imprensa, ressalvado o disposto no § 2.º, do art. 30;

e) os que gozam de isenções do Imposto de Licença para Localização, em virtude de leis especiais.

Art. 41. A isenção do imposto não implica, em nenhum caso, na isenção das taxas adicionais devidas com o mesmo.

SECÇÃO XI

Das Penalidades

Art. 42. A fiscalização relativa ao Alvará de Licença para localização de estabelecimentos será exercida pelos funcionários designados pelo Secretário da Fazenda Municipal e pela Fiscalização Municipal.

Art. 43. O funcionário devidamente credenciado pelo Secretário da Fazenda, que encontrar funcionando estabelecimentos sem Alvará de Licença ou com Alvará expedido, para condições diversas das efetivas a que foi destinada, deverá autuar o estabelecimento multando-o e intimando-o a proceder a atualização do mesmo.

Art. 44. As infrações do artigo anterior estão sujeitas às seguintes penalidades e multas:

a) falta de Alvará de Licença	Cr\$ 500,00
b) Alvará de Licença quando não estiver atualizado dentro das características exigidas nesta Lei	300,00
c) Alvará não exposto na forma determinada nesta Lei	200,00
d) Entrega do requerimento do Alvará fora do prazo estipulado nesta Lei por mês ou fração do mês	100,00

Parágrafo único. No caso de falsidade das declarações exigidas dos estabelecimentos, objetivando sonegação deste Imposto, será a multa igual a duas vezes o valor do mesmo Imposto que fôr devido.

Art. 45. No caso da infração mencionada no item a), do artigo anterior, o estabelecimento poderá ser interdito imediatamente após as quarenta e oito horas seguintes à verificação da infração, a juízo do Secretário da Fazenda, e desde que, dentro do mesmo prazo não der entrada no protocolo da Secretaria da Fazenda, o requerimento de Alvará.

Art. 46. O estabelecimento que pretender encerrar as suas operações deverá requerer à Secretaria da Fazenda até oito dias após o encerramento de suas atividades.

Art. 47. Não poderá transacionar o estabelecimento que não prove a quitação fiscal atualizada.

Art. 48. O cessionário ou sucessor do estabelecimento é responsável pelo débito do seu antecessor.

Parágrafo único. Não será expedido Alvará de Licença ao cessionário ou sucessor do estabelecimento enquanto em débito com a Prefeitura.

Art. 49. Serão aplicadas aos contribuintes deste Imposto, as seguintes taxas adicionais:

- a) 15% para o Serviço de Incêndio;
- b) 3% para o Serviço de Assistência Social;
- c) 2% para o Expediente.

Art. 50. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1954.

CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira

Secretário de Fazenda